

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ- UNIVALI**  
**CENTRO DE CIENCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS- CEJURPS**  
**CURSO DE DIREITO**

## **PAIS E FILHOS: DIREITOS E DEVERES**

**MABEL ELIS BUNDER DE NEGREIROS**

### **DECLARAÇÃO**

**“DECLARO QUE A MONOGRAFIA ESTÁ APTA PARA DEFESA EM BANCA  
PUBLICA EXAMINADORA”.**

**ITAJAÍ, (SC), novembro de 2010**

---

**Professora Orientadora: MSc. Maria Inês França Ardigó**

**UNIVALI – Campus Itajaí – SC.**

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ- UNIVALI**  
**CENTRO DE CIENCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS- CEJURPS**  
**CURSO DE DIREITO**

## **PAIS E FILHOS: DIREITOS E DEVERES**

**MABEL ELIS BUNDER DE NEGREIROS**

Monografia submetida á Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, como requisito parcial á obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Professora MSc. Maria Inês França Ardigó

Itajaí, (SC), novembro de 2010

## **AGRADECIMENTO**

Agradeço primeiramente à minha família, que me apoiou de diversas formas para a realização deste trabalho, especialmente à minha mãe Marilei Bunder de Negreiros uma mulher que a amo muito e tenho profunda admiração.

À minha orientadora Maria Inês França Ardigó, por sua amizade, incentivo, cumplicidade, paciência, ensinamentos e confiança.

Enfim, a todos que de uma forma ou de outra contribuíram na orientação e organização do presente trabalho.

A todos os amigos e colegas que estão sempre presentes na minha vida e que contribuíram para a realização desta pesquisa.

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho à memória do meu querido pai Renato Augusto Zimmermann de Negreiros, o qual dedicou sua curta vida ao apoio das ações ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente. Apesar do pouco tempo vivido, me passou muitos valores, educação e toda sabedoria e espiritualidade que possuo, o que para mim é uma lição de vida.

## **TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a coordenação do Curso de Direito, a banca examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí, novembro de 2010

Mabel Elis Bunder de Negreiros  
Graduanda

## **PÁGINA DE APROVAÇÃO**

A presente monografia de conclusão do Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí- UNIVALI, elaborada pela graduanda Mabel Elis Bunder de Negreiros, sob o título “Pais e filhos: Direitos e Deveres” foi submetida em 12 de novembro de 2010 á banca examinadora composta pelo professor MSc. Adilor Danieli e aprovada pela nota 9,75 (nove e setenta e cinco).

**Itajaí, Novembro de 2010**

**Maria Inês França Ardigó**  
**Orientadora e Presidente da Banca**

## ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

C.C.	Código Civil
CC/1916	Código Civil Brasileiro de 1916
CC/2002	Código Civil Brasileiro de 2002
CFB	Constituição Federal Brasileira
Coord.	Coordenador
CPB	Código Penal Brasileiro
CP	Código Penal
EC	Emenda Constitucional
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ed.	Edição
Org.	Organizador
p.	Página
séc.	século
v.	Volume

## ROL DE CATEGORIAS

### Adolescente

“(...) Considera-se (...), para os efeitos desta Lei, a pessoa (...) adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.<sup>1</sup>

### Afeto

O afeto não é somente um laço que envolve os integrantes de uma família. Igualmente tem um viés externo, entre as famílias, pondo humanidade em cada família, compondo, no dizer de Sérgio Resende de Barros, a família humana universal, cujo lar é a aldeia global, cuja base é o globo terrestre, mas cuja origem sempre será, como sempre foi, a família (...)<sup>2</sup>.

### Criança

“(...) Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos,(...)”<sup>3</sup>

### Direitos e Deveres no ECA.

O ECA em seus artigos 7º até o 24 trata dos direitos da criança e do adolescente<sup>4</sup>.

### ECA.

O ECA configura-se como o principal instrumento de proteção da criança e do adolescente, em âmbito interno, que recepciona amplamente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e a proteção integral da criança e do adolescente.<sup>5</sup>

---

<sup>1</sup> BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Congresso Nacional, 2008. Art 2º

<sup>2</sup> DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias.** 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 63.

<sup>3</sup> BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Congresso Nacional, 2008. Art 2º

<sup>4</sup> BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Congresso Nacional, 2008.

<sup>5</sup> SCHREIBER, Elisabeth. **Os direitos fundamentais da criança na violência intrafamiliar.** Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001, p. 08.



## **Família**

“A família em um conceito amplo é o conjunto de pessoas unidas por vínculo jurídico de natureza familiar. Em conceito restrito, família compreende somente o núcleo formado por pais e filhos que vivem sobre o pátrio poder”.<sup>6</sup>

## **Filhos**

Descendente do sexo masculino em linha reta e em primeiro grau em relação aos seus pais. No Brasil, não há mais qualquer diferença entre filhos legítimos, legitimados, adotivos ou ilegítimos, sendo vedada qualquer discriminação quanto à filiação. A distinção que se faz é apenas didática, pois juridicamente há somente filho matrimonial e extra matrimonial, reconhecido ou não reconhecido.<sup>7</sup>

## **Mãe**

Ascendente feminino em 1º grau.<sup>8</sup>

## **Pai**

Parente masculino de primeiro grau de linha ascendente.<sup>9</sup>

## **Poder familiar**

Ramo do Direito Civil atinente as relações entre pessoas unidas pelo matrimônio, pela união estável ou pelo parentesco e aos ramos complementares do direito, das relações familiares, por sua finalidade possuem conexão com o direito de família.<sup>10</sup>

---

<sup>6</sup> VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil**. Direito de família. 10 ed. São Paulo, 2006.

<sup>7</sup> DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 17. ed. São Paulo. Saraiva, 2003

<sup>8</sup> DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**.

<sup>9</sup> DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**.

<sup>10</sup> DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. p. 7.

# SUMÁRIO

## RESUMO

INTRODUÇÃO .....	13
CAPÍTULO 1 .....	15
A EVOLUÇÃO DA ENTIDADE FAMILIAR.....	15
1.1 A ORIGEM DA FAMÍLIA.....	15
1.2 A FORMAÇÃO DA FAMÍLIA NA ANTIGUIDADE .....	18
1.2.1 A FAMÍLIA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA -1988.....	20
1.3 A ORIGEM DA FAMÍLIA NA ATUALIDADE .....	22
1.3.1 A família advinda do casamento.....	23
1.3.2 A família advinda da união estável .....	24
1.3.3 A família monoparental: uma realidade do século XXI .....	26
1.4 A FAMÍLIA: RECONHECIMENTO E INCLUSÃO DA INFÂNCIA .....	28
1.5 A EDUCAÇÃO, A SOCIALIZAÇÃO DAS CRIANÇAS E AS INTERAÇÕES SIMBÓLICAS AFETIVAS FAMILIARES.....	32
CAPÍTULO 2 .....	39
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: PROTEÇÃO, DIREITO E DEVERES.....	39
2.1 DEFINIÇÃO DE CRIANÇA E DE ADOLESCENTE .....	39
2.2. O DIREITO A DIGNIDADE GARANTIDO NO ECA.....	40
2.3 O DIREITO AO RESPEITO ASSEGURADO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.....	43
2.4 O DIREITO Á CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA RESGUARDADOS NO ECA .....	44
2.5 DIREITOS E DEVERES DOS PAIS PRECONIZADOS PELO ECA .....	48
2.6 O DEVER DOS FILHOS PARA COM OS PAIS.....	52

<b>CAPÍTULO 3 .....</b>	<b>57</b>
<b>FAMÍLIA UM SISTEMA DE RELAÇÕES.....</b>	<b>57</b>
<b>3.1 PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE E DA SOLIDARIEDADE FAMILIAR .....</b>	<b>57</b>
<b>3.1.1 Afetividade .....</b>	<b>59</b>
<b>3.1.2 Valorização do afeto, consequências da evolução de pensamentos sobre a família.....</b>	<b>60</b>
<b>3.2 A RESPONSABILIDADE DE SER PAI .....</b>	<b>63</b>
<b>3.2.1 O relacionamento entre pais e filhos.....</b>	<b>65</b>
<b>3.2.2 Colocar limites: o que pode e o que não pode .....</b>	<b>67</b>
<b>3.2.3 A obediência é um valor .....</b>	<b>69</b>
<b>3.3 BATER OU NÃO BATER .....</b>	<b>70</b>
<b>3.4 A LEI DA PALMADA.....</b>	<b>73</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>76</b>
<b>REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS .....</b>	<b>78</b>

## RESUMO

A presente monografia foi desenvolvida tendo como tema principal os Direitos da Criança e do Adolescente, bem como seus deveres, e também os direitos dos pais, seguido de seus deveres, especialmente no que tange ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Primou-se por efetuar todo um histórico de origem da família, bem como a criança passa a ser inserida nesta, a ter importância na sociedade e, a ser respeitada e valorizada. Elencando o reconhecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, adentrando ao que hoje se tem assegurado que é à base de doutrina integral de Proteção. Reconhecendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, com seus Deveres, visto que para cada direito se incube um dever, e dentre outras proteções especiais. No tocante aos Direitos dos pais abordou-se a afetividade, a responsabilidade de ser pais, colocar limites nos filhos, tendo como o princípio da obediência que é um valor para o futuro das crianças. Elencou-se também o projeto da lei da palmada, com o questionamento se é certo ou não bater para educar. Em síntese, discorreu-se sobre os Direitos e Deveres dos pais e filhos frente à problemática de como educar crianças e adolescentes hoje em dia e quais os motivos que levam eles não obedecerem. Uma pesquisa de método indutivo, enfatizando-se uma polêmica bem atual com a finalidade de despertar em todos uma maior reflexão sobre a complexidade que constitui o Direito de Família, frente às constantes mutações decorrentes da evolução do conceito de Família perante a sociedade.

## INTRODUÇÃO

Poucas instituições passaram por tantas mudanças e evoluções quanto ao conceito e definição de “família” perante a Sociedade no passar dos tempos.

Hoje, tem-se uma visão ampliada e complexa do conceito de Família. Também é recente a Legislação aplicável às relações familiares, necessitando constante aprofundamento e estudo acerca do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Código Civil, Estatuto do Idoso e demais atos normativos afeitos à questão familiar.

Com efeito, é objeto deste estudo a definição e esquadro dos direitos e deveres a serem observados no relacionamento familiar, em especial entre Pais e Filhos, delimitando o Instituto do Poder Familiar em sua autoridade em gerir a educação e criação dos filhos, equilibrando-se em uma balança as responsabilidades e fronteiras a serem observadas pelos pais e responsáveis nestas atividades.

O Primeiro Capítulo da presente obra apresenta um estudo da origem e evolução do conceito de unidade familiar em diversos períodos históricos e distintas unidades sociais/culturais, com o intuito de melhor situar a origem e definição de “Família” através dos tempos sob um panorama histórico.

No Segundo Capítulo, ambicionou-se abordar o Estatuto da Criança e do Adolescente, em específico suas características e definições gerais sobre Proteção ao Menor de Idade, as obrigações do Responsável para com o mesmo, bem como Direitos e Deveres da criança e do adolescente perante seus responsáveis e a própria sociedade, como meio de melhor identificar os aspectos jurídicos que norteiam sua constituição e regência.

Por fim, no Terceiro Capítulo da presente obra procura-se discorrer sobre o conceito moderno de família, os conceitos de afetividade e seus reflexos no relacionamento entre pais e filhos, irmãos e irmãs. Não obstante, persegue-se ainda o estudo e reflexo sobre a utilização do castigo físico na

educação da criança e do adolescente e estabelecimento de limites, trazendo para especial análise o Projeto de Lei nº 2654/2003.

Para a presente monografia foram levantadas as seguintes hipóteses:

Primeira hipótese: Os pais conhecem os direitos que eles tem sobre seus filhos de exigirem obediência e respeito.

Segunda hipótese: Os filhos não sabem os direitos que os pais tem de lhe exigirem obediência.

Terceira hipótese: É possível ter a palmada como uma forma de educar.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação<sup>11</sup> foi utilizado o Método Indutivo<sup>12</sup>, na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano<sup>13</sup>, e, o Relatório dos Resultados expresso na presente Monografia é composto na base lógica Indutiva.

Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente<sup>14</sup>, da Categoria<sup>15</sup>, do Conceito Operacional<sup>16</sup> e da Pesquisa Bibliográfica<sup>17</sup>.

---

<sup>11</sup> “[...] momento no qual o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido [...]. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 11 ed. Florianópolis: Conceito Editorial; Millennium Editora, 2008. p. 83.

<sup>12</sup> “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 86.

<sup>13</sup> Sobre as quatro regras do Método Cartesiano (evidência, dividir, ordenar e avaliar) veja LEITE, Eduardo de oliveira. **A monografia jurídica**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p.22-26.

<sup>14</sup> “[...] explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 54.

<sup>15</sup> “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma idéia.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 25.

<sup>16</sup> “[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 37.

<sup>17</sup> “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 209.

# CAPÍTULO 1

## A EVOLUÇÃO DA ENTIDADE FAMILIAR

### 1.1 A ORIGEM DA FAMÍLIA

Etimologicamente, o termo família tem sua origem no latim família, *ae do vocabulus famulus*, que significa domésticos, servidores, escravos, séqüito, comitiva, cortejo, casa, família<sup>18</sup>.

Ao estudar as fases clássicas da evolução da cultura, Engels assinala três grandes estágios: Estado Selvagem, em que predomina a apropriação dos produtos naturais prontos para a utilização; Barbárie, quando aparecem a agricultura e a domesticação dos animais e, conforme avançam as formas do trabalho humano, incrementa-se a produção dos recursos da natureza; e civilização que corresponde ao período da indústria, à elaboração cada vez mais complexa dos produtos naturais e ao surgimento das artes<sup>19</sup>.

Desde os tempos pré-históricos, a evolução da família consiste, segundo o autor supra citado, numa redução constante do círculo em cujo interior predomina a comunidade conjugal entre os sexos, círculo este que originariamente abarcava a tribo inteira.

Ao Estado Selvagem, considerado como infância do gênero humano corresponderia à estruturação por grupos onde cada homem pertencia a todas as mulheres e cada mulher pertencia a todos os homens. À Barbárie, corresponderia a família sindiásmica, caracterizada pela redução do grupo a sua unidade última que é o par, ou seja, o casal. Finalmente, no estágio da civilização, o

---

<sup>18</sup> QUICHERAT, L. M.; SARAIVA, F. R. dos S. **Novíssimo dicionário latino-português**: etimológico, prosódico, histórico, geográfico, mitológico, biográfico etc. 11. ed. Rio de Janeiro: Garnier, 2000.

<sup>19</sup> ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

modelo correspondente é o da monogamia, que se baseia no predomínio do homem e cujo objetivo expresso é o de procriação dos filhos e a preservação da riqueza através da herança. Historicamente, as culturas grega e romana traduzem com bastante severidade a forma de organização da família monogâmica. Esta forma foi a primeira que não se baseava em condições naturais, mas econômicas, e representou concretamente o triunfo da propriedade privada sobre a propriedade comum primitiva, originada espontaneamente<sup>20</sup>.

É interessante lembrar que quando Gilberto Freyre escreveu o seu memorável *Casa Grande & Senzala*, em 1933 no qual definiu a família patriarcal rural como célula *mater* da formação da sociedade brasileira – “agrária, escravocrata e híbrida”, dispunha apenas desse tipo de literatura sobre a história da família<sup>21</sup>.

Segundo Quintas<sup>22</sup>, a família foi durante muito tempo considerada, tanto pelo senso comum, como pela comunidade científica, como uma realidade com características naturais. Apenas na segunda metade do séc. XIX, ao ser enfocada como uma instituição social e histórica, por autores como Engels, passa a despertar interesse científico.

Engels afirma:

Até o início da década de sessenta, não se poderia sequer pensar em uma história de família. As ciências históricas ainda se achavam nesse domínio sobre a influência dos 5 (cinco) livros de Moisés. A forma patriarcal da família, pintada nesse cinco livros com maior riqueza de minúcias do que em qualquer outro lugar, não somente era admitida, sem reservas, como a mais antiga, como também se identificava descontando a poligamia com a família burguesa de hoje, de modo que era como se a família não tivesse tido evolução alguma através da história<sup>23</sup>.

De acordo com Prado a família “[...] não é um fenômeno natural. Ela é uma instituição social, variando através da história e apresentando até formas e finalidades diversas numa mesma época e lugar, conforme o grupo social

---

<sup>20</sup> ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

<sup>21</sup> FREYRE, G. **Casa grande & senzala**. Rio de Janeiro: Record, 1996.

<sup>22</sup> QUINTAS, F. **A mulher e a família no final do século XX**. Recife: Massangana, 2000.

<sup>23</sup> ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. p. 45.



que esteja sendo observado”<sup>24</sup>.

Quintas salienta que toda família é circunscrita em um contexto cultural e social e a conceitua como sendo “[...] um grupo de indivíduos ligados por elo de sangue: consangüinidade e/ou de aliança: afinidade, organizados socialmente, visando à procriação/ reprodução e a divisão sexual do trabalho”<sup>25</sup>. Enriquecendo o seu conceito, Rangel acrescenta a noção de que “família é uma construção ideológica, plena de símbolos, e jamais poderá ser afastar do contorno de representações culturais e sociais”<sup>26</sup>.

Para Silvio de Salvo Venosa:

A família em um conceito amplo é o conjunto de pessoas unidas pó vínculo jurídico de natureza familiar. Em conceito restrito, a família compreende somente o núcleo formado por pais e filhos que vivem sob o pátrio poder<sup>27</sup>.

Roque demonstra que em principio família, é uma sociedade binária, constituída de marido e mulher. Depois se alarga com o surgimento dos filhos. Sob outros prismas, a família alarga-se ainda mais: ao se casarem, os filhos não rompem o vínculo familiar com seus pais e estes continuam fazendo parte da família; os irmãos não se desgarram, também, e, por seu turno, casam-se e trazem os filhos para o seu seio familiar<sup>28</sup>.

Isto posto, considera-se que a família é uma sociedade natural, formada por pessoas físicas, unidas por laços de sangue ou de afinidade. Os laços de sangue resultam da descendência, ou seja, de pai para filho.

A família também pode ser conceituada como uma unidade de pessoas em interação, um sistema semi-aberto, com uma história natural composta por vários estágios, sendo que a cada um deles correspondem tarefas específicas

---

<sup>24</sup> PRADO, D. **O que é família**. 10. ed. São Paulo: Brasiliense, 1988, p. 12.

<sup>25</sup> QUINTAS, F. **A mulher e a família no final do século XX**, p. 33.

<sup>26</sup> RANGEL, Patrícia Calmon. **Abuso Sexual Intrafamiliar Recorrente**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2009, p.22.

<sup>27</sup> VENOSA. Silvio de Salvo. **Direito Civil. Direito de Família**. 10. ed. São Paulo, 2006. p. 26.

<sup>28</sup> ROQUE, Sebastião José. **Direito de Família**. São Paulo: Ícone, 1994. p. 15.

por parte da família<sup>29</sup>.

Como consequência das incessantes modificações sociais, culturais e até mesmo religiosas, a família nunca permanece estacionada. Está sempre em constantes transformações seguindo os ritmos que lhe são impostos pela sociedade.

Sendo assim, verificar a sua origem no passado é tarefa absorvente, visto que não existem documentos que testemunhem como era a convivência familiar nos tempos mais remotos.

Engels<sup>30</sup>, afirma que alguns estudiosos como McLennan, Morgan e Bachofen tentaram ao longo do tempo desvendar os mistérios que cercavam as famílias da antiguidade. Como elas eram, como se formavam, quem as compunha, mas, até hoje poucas conclusões foram tiradas.

No entanto, entende-se por família um sistema inserido numa diversidade de contextos e constituído por pessoas que compartilham sentimentos e valores formando laços de interesse, solidariedade e reciprocidade, com especificidade e funcionamento próprios.

Os conceitos podem ser diversos, mas um ponto comum é que a união dos membros de uma família, com ou sem laços consangüíneos, se dá a partir da intimidade, do respeito mútuo, da amizade, da troca e do enriquecimento conjunto.

## 1.2 A FORMAÇÃO DA FAMÍLIA NA ANTIGUIDADE

Como já mencionado por Engels<sup>31</sup> até o início da década de sessenta era como se a família não tivesse tido evolução alguma através da história. No máximo, admitia-se que nos tempos primitivos pudesse ter havido um período de

---

<sup>29</sup> ROQUE, Sebastião José. **Direito de Família**. São Paulo: Ícone, 1994. p. 15.

<sup>30</sup> ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1982.

<sup>31</sup> ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1982.

promiscuidade sexual.

Engels afirma:

É certo que, além da monogamia, conheciam-se a poligamia no Oriente e a poliandria na Índia e no Tibete; mais estas três formas não podiam ser dispostas, historicamente em ordem sucessiva: Figuravam juntas, umas ao lado das outras, sem nenhuma conexão<sup>32</sup>.

O estudo da história da família começa, de fato em 1861 com o Direito Materno de Bachofen. Neste livro o autor formula as seguintes teses: 1. primitivamente, os seres humanos viveram em promiscuidade sexual; 2. estas relações excluíaam toda possibilidade de estabelecer, com certeza a paternidade, pelo que a filiação apenas podia ser contada por linha feminina, segundo o direito materno, e isso se deu em todos os povos antigos; 3. em conseqüências desse fato, as mulheres como mães, como únicos progenitores conhecidos da jovem geração, gozavam de grande apreço e respeito, chegando, de acordo com Bachofen, ao domínio feminino absoluto (ginecocracia); 4. a passagem para a monogamia, em que a mulher pertence a um só homem, incidia na transgressão de uma lei religiosa muito antiga, transgressão que devia ser castigada, ou cuja tolerância se compensava com a posse da mulher por outros, durante determinado períodos<sup>33</sup>.

A família consanguínea, foi à primeira etapa da família. Nela os grupos conjugais classificam-se por gerações: todos os avôs e avós, nos limites da família, são maridos e mulheres entre si; o mesmo sucede com seus filhos; os filhos destes, por sua vez, constituem o terceiro círculo de cônjuges comuns; e seus filhos, isto é, os bisnetos dos primeiros, o quarto círculo. Nessa forma de família, os ascendentes e descendentes, os pais e filhos, são os únicos que reciprocamente, estão excluídos dos direitos e deveres do matrimônio. Irmãos e irmãs, primos e primas, em primeiro, segundo e restantes graus, são todos entre si, irmãos e irmãs, e por isso mesmo maridos e mulheres um dos outros. O vínculo de irmão e irmã pressupõe, por si nesse período a relação carnal mútua.

---

<sup>32</sup> ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1979. p. 49-50

<sup>33</sup> ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1979. p. 50

Com isso, destaca Engels, que a família desapareceu. Nem mesmo os povos mais atrasados de que fala a história apresentam qualquer exemplo seguro dela, somente o sistema de parentesco havaiano, ainda vigente em toda a Polinésia, e que expressa graus de parentesco consanguíneo, que só puderam surgir com essa forma de família.

Bachofen<sup>34</sup> foi o primeiro a substituir as frases de um desconhecido e primitivo estágio de promiscuidade sexual pela demonstração que, na literatura clássica grega, há muitos vestígios de que entre os gregos e os povos asiáticos existiu realmente, antes da monogamia, um estado social que não somente o homem mantinha relações sexuais com diversos homens, sem que com isso violassem a moral estabelecida.

A passagem do heterismo à monogamia e do direito materno ao paterno, segundo Bachofen<sup>35</sup>, processa-se particularmente entre os gregos em conseqüências do desenvolvimento das concepções religiosas, da introdução de novas divindades, representativas de idéias novas, no grupo dos deuses tradicionais, que eram a encarnação das velhas idéias, pouco a pouco os velhos deuses vão sendo relegados ao segundo plano pelos novos. Dessa maneira, pois, para Bachofen, não foi o desenvolvimento das condições reais de existência dos homens, mas o reflexo religioso dessas condições no cérebro deles, o que determinou as transformações históricas na situação social recíproca do homem e da mulher.

### **1.2.1 A família à luz da Constituição Federal de 1988**

Realidade social e sistema jurídico nem sempre caminham de mãos dadas. Era o que sucedia em nosso país antes da Constituição Federal Brasileira de 1988. Vigorava a regra de que “a família é constituída pelo casamento”, sem qualquer referencia ao inegável fenômeno social das uniões de fato. (art. 175 da CFB/67, com a EC 1/69).

---

<sup>34</sup> BACHOFEN (apud ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1982, p. 67.

<sup>35</sup> BACHOFEN (apud ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1982, p. 67.

Euclides da Cunha<sup>36</sup>, afirma que a inovação deu-se com a Constituição Federal Brasileira de 1988. Seu artigo 226 define a família como base na sociedade, tendo especial proteção ao Estado; destaca-se a figura do casamento, mas não como pressuposto único de constituição da família; estende-se a proteção do estado e união estável entre homem e mulher, considerada como entidade familiar”, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. (art. 226 § 3º); e menciona também, como “entidade familiar”, a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (art.226 § 4º)<sup>15</sup>.

**Art. 226:**

[...]

§ 3º para efeito da proteção do estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher com entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes<sup>37</sup>.

De outro lado, a Constituição Federal Brasileira (CFB) reafirma a igualdade de direitos e deveres do homem e da mulher na sociedade conjugal (art.226 § 5º, em consonância com o princípio isonômico do art. 5º, caput e inc. I), Afastando os ranços discriminatórios é mulher que, já em décadas passadas, tinham sido corrigidos em parte pelo Estatuto da Mulher Casada (Lei 4.121. de 27.08.1962).

**Art. 226**

[...]

§ 5º Os direitos e deveres referentes a sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Na mesma linha estabelece a Constituição Federal Brasileira de 1988 que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmo direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações

<sup>36</sup> CUNHA (apud ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1982, p. 67.

<sup>37</sup> BRASIL. **Constituição 1988**: Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais da Revisão n. 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas, 1996.

discriminatórias relativas à filiação (art. 227, § 6º). Significa dizer que se tornou irrestrita a possibilidade de reconhecimento dos filhos, seja qual for sua origem, como veio a ser definido no art. 26 da lei 8.069/90 (ECA), com subsequente regulamentação específica na Lei 8.560/92, e igual previsão no atual Código Civil (arts.1607 a 1617).

A Constituição Federal Brasileira de 1988 representou um marco na evolução do conceito de família, ao corporificar o conceito de Lévy-Brul, de que o traço dominante da evolução da família é sua tendência a se tornar um grupo cada vez menos organizado e hierarquizado e que cada vez mais se funda na afeição mútua<sup>38</sup>.

### 1.3 A ORIGEM DA FAMÍLIA NA ATUALIDADE

O século XX foi cenário de grandes transformações na estrutura da família. Ainda hoje, porém, observam-se algumas marcas deixadas pela suas origens. Da família romana, por exemplo, temos a autoridade do chefe da família, onde a submissão da esposa e dos filhos ao pai confere ao homem o papel de chefe. Da família medieval perpetua-se o caráter sacramental do casamento originado no século XVI. Da cultura portuguesa, temos a solidariedade, o sentimento de sensível ligação afetiva, abnegação e desprendimento<sup>39</sup>.

A compreensão de Singly<sup>40</sup> sobre a família contemporânea é de que ela é, ao mesmo tempo e paradoxalmente, relacional e individualista. De acordo com a autora,

[...] é na tensão entre esses dois pólos que se constroem e se desfazem os laços familiares contemporâneos, onde cada um busca a fórmula mágica que lhe permita ser livre junto; onde o ideal é a alter-

---

<sup>38</sup> GENOFRE, R. M. **Família: uma leitura jurídica. A família contemporânea em debate.** São Paulo: EDUC/Cortez, 1997. p. 59

<sup>39</sup> RIGONATTI, S. P. et al. **Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica.** São Paulo: Vetor Editora Psico-Pedagógica, 2003. p. 56

<sup>40</sup> SINGLY, F. de. O nascimento do “indivíduo individualizado” e seus efeitos na vida conjugal e familiar. In: PEIXOTO, C. E.; SINGLY, F. de; CICCHELLI, V. (Orgs.). **Família e individualização.** Rio de Janeiro: FGV, 2000. p. 13-19.

nância entre um eu sozinho e um eu com<sup>41</sup>.

Essa família ou melhor, a família contemporânea, segundo menciona a autora supra citada, caracteriza-se como um grupo regulado pelo amor, no qual os adultos estão a serviço do grupo e principalmente das crianças. De acordo com a autora, os modelos familiares contemporâneos seguem a mesma perspectiva, na medida em que a lógica do amor se impôs. E, ainda mais: os cônjuges só ficam juntos sob a condição de se amarem; os pais devem dar ainda mais atenção às crianças.

### 1.3.1 A família advinda do casamento

É o casamento a mais importante e poderosa de todas as instituições de direito privado, por ser uma das bases da família que é a pedra angular da sociedade.

Roque afirma: “[...] é através dele que a família se constitui juridicamente a ponto de se poder dizer que o casamento é a forma pelo qual legalmente a família se constitui [...]”<sup>42</sup>. O casamento é, pois a conjunção de um homem com uma mulher, tanto que passam a se chamar cônjuges.

Para Maria Helena Diniz:

O casamento é o vínculo jurídico entre o homem e a mulher que visa o auxílio mutuo material e espiritual, de modo que haja uma alteração fisiopsíquica e a constituição de uma família legítima<sup>43</sup>.

Assim, afirma Carlos Roberto Gonçalves: “Casamento é a união legal entre um homem e uma mulher”<sup>44</sup>.

Quanto à natureza jurídica, o casamento na concepção clássica, também chamada de individualista, é uma relação puramente contratual, resultante de um acordo de vontades como acontece nos contratos em geral. O

---

<sup>41</sup> SINGLY, F. de. O nascimento do “indivíduo individualizado” e seus efeitos na vida conjugal e familiar. In: PEIXOTO, C. E.; SINGLY, F. de; CICCHELLI, V. (Orgs.). **Família e individualização**. p. 16.

<sup>42</sup> ROQUE, Sebastião José. **Direito de Família**. São Paulo: Ícone 1994, p. 21

<sup>43</sup> DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 17 ed. São Paulo. Saraiva, 2003. P. 33.

<sup>44</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito de Família**. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 01.

casamento é uma grande instituição social, a ela aderindo os que se casam<sup>45</sup>.

Distribuem-se os principais efeitos jurídicos do casamento, de acordo com o autor supra citado, em três classes: social, pessoal e patrimonial.

A primeira proclama que o matrimônio cria a família legítima, estabelece o vínculo de afinidade entre cada cônjuge e os parentes do outro e emancipa o cônjuge de menor idade. A segunda, de ordem pessoal apresenta o rol dos direitos e deveres próprios e recíprocos dos cônjuges e dos pais em relação aos filhos. A terceira alusiva aos efeitos econômicos, fixa o dever de sustento da família, a obrigação alimentar e o termo inicial da vigência do regime de bens<sup>46</sup>.

Com o ato matrimonial nascem, automaticamente, para os cônjuges situações jurídicas que impõem direitos e deveres recíprocos, reclamados pela ordem pública e interesse social, e que não se mede em valores pecuniários, tais como: fidelidade recíproca, vida em comum no domicílio conjugal, mútua assistência (C.C 231,I,II e III).

### 1.3.2 A família advinda da união estável

No princípio antes do atual Código Civil, não havia qualquer regulamentação legal para a vida em concubinato, como se observa da omissão ao tema ao referido código.

Aos poucos se deu o avanço para reconhecimento de certos direitos as pessoas que tenham optado por esse modo de convivência informal, tanto na esfera legislativa como na aplicação jurisprudencial.

Manifesta-se Euclides de Oliveira:

A culminância operou-se com o advento da Constituição Federal de 1988, que reconheceu como entidade familiar a união estável entre homem e mulher, dando ensejo a sua regulamentação por leis especiais<sup>47</sup>.

---

<sup>45</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito de Família**. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 01.

<sup>46</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito de Família**. p. 02.

<sup>47</sup> OLIVEIRA, Euclides Benedito de. **União Estável: do Concubinato ao Casamento: Antes e Depois do Novo Código Civil**. 6ed. São Paulo. Método, 2003. p. 101.



A Constituição Federal Brasileira de 1988 introduziu relevantes mudanças no conceito de família e no tratamento dispensado a essa instituição considerada a base da sociedade. Sob o facho de luz ditado por seu artigo 226, passou a ser considerada entidade familiar, além da união civil ou religiosa pelo casamento e da comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, também pela união estável entre o homem e a mulher, com a garantia de proteção do Estado.

Em decorrência, foram editadas as Leis Especiais 8.971/94 e 9.278/96, disciplinadoras da união estável, dando aos companheiros direitos a alimentos, meação e herança.

Conforme Francisco José Cahali:

O contrato de convivência tem sua eficácia condicionada a caracterização, pelos elementos necessários a união estável. A convenção não cria a união estável: esta se verifica no comportamento dos concubinos, não pela vontade manifestada apenas por escrito<sup>48</sup>.

Ficam revogadas as referidas leis em face da inclusão da matéria no âmbito do atual Código Civil, que lhe dedica o Título III do livro IV, arts.1723 a 1727, e disposições esparsas em outros capítulos quanto a certos efeitos, como nos casos de obrigação alimentar (art.1694) e do direito sucessório do companheiro (art.1790).

Conforme Rodrigo da Cunha Pereira “Etimologicamente, concubinato é comunhão de leito, vem do latim *cum* (com); *cubare* (dormir): *concupinatus*, o estado de mancebia, ou seja, a companhia de cama sem aprovação legal”. Concubina é a mulher que tem vida em comum com um homem, ou que mantêm, em caráter de permanência, relações sexuais com ele. O elemento etimológico primário do concubinato é o concúbito contínuo exclusivo da mulher com um homem com quem habita e/ou mantêm relações sexuais. Esse é o conceito original de concubinato, ou seja, o mais primário. Entretanto esse conceito tem

---

<sup>48</sup> CAHALI, Francisco José. **Contrato de Convivência na União Estável**. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 125

evoluído bastante<sup>49</sup>.

Segundo Moura Bittencourt<sup>50</sup>, a expressão concubinato tem duplo sentido. Um é o sentido genérico análogo à “união livre”, que é toda ligação de homem e mulher fora do casamento, também chamado de mancebia, amigação, barregã, amásia e etc.

Embora discutíveis, no Direito pátrio e estrangeiro, se pode apontar como elementos que integram ou que caracterizam a união estável, a durabilidade da relação, a existência de filhos, a construção patrimonial em comum, *affectio societatis*, coabitação, fidelidade, notoriedade, a comunhão de vida, enfim, tudo aquilo que faça a relação parecer um casamento<sup>51</sup>.

Comprova-se então, segundo Rodrigo da Cunha Pereira:

Em síntese, união estável é a relação afetivo- amorosa entre um homem e uma mulher, não adúltera e não – incestuosa, com estabilidade e durabilidade, vivendo sob o mesmo teto ou não, constituindo família , sem o vínculo do casamento civil<sup>52</sup>.

Percebe-se assim, hoje em dia a união estável aderida por muitos pares, constituindo-se uma relação familiar.

### 1.3.3 A família monoparental: uma realidade do século XXI

A família monoparental se impôs como fenômeno social nas três últimas décadas, mas com maior intensidade, nos vinte últimos anos, ou seja, no período em que se constata o maior número de divórcios.

Afirma Eduardo de Oliveira Leite:

Na realidade, a monoparentalidade sempre existiu – assim como o concubinato, se levarmos em consideração a ocorrência de mães solteiras, mulheres e crianças abandonadas. Mais o fenômeno não

---

<sup>49</sup> PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Concubinato e União Estável**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000. p. 29.

<sup>50</sup> BITTENCOURT, Edgar de Moura. **Concubinato**. São Paulo: Leud, 1975. p. 45-46.

<sup>51</sup> BITTENCOURT, Edgar de Moura. **Concubinato**. p.46

<sup>52</sup> PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Concubinato e União Estável**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000. p. 29.

era percebido como uma categoria específica o que explica sua marginalidade no mundo jurídico<sup>53</sup>.

Denomina-se família monoparental quando formada por somente um dos pais e seus filhos, ou seja, de acordo com o art.,226, § 4º, da CF/1988:

**Art. 226:**

[...]

§4º Entende-se também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Esse tipo de entidade familiar vem crescendo cada dia mais, em virtude de fatores como divórcio, viuvez, união livre e demais fatores.

Uma família é definida como monoparental quando a pessoa considerada (homem ou mulher) encontra-se sem cônjuge, ou companheiro, e vive com uma ou várias crianças. Enquanto na França determinou-se a idade limite desta criança – menos de 25 (vinte e cinco) anos, no Brasil, a Constituição Federal Brasileira limitou-se a falar em descendentes, tudo levado a crer que o vínculo pais x filhos dissolve-se naturalmente com a maioria de 21(vinte e um), (diga-se, atualmente, 18) anos, conforme disposição constante no art. 9º do Código Civil Brasileiro<sup>54</sup>.

Eduardo de Oliveira Leite comenta:

A alteração de qualquer natureza, do vínculo da filiação provoca, inevitavelmente, uma ruptura do casal onde a criança havia nascido, ruptura geradora da monoparentalidade que, ou permanece no tempo (quando a mãe continua só), ou é substituída por uma segunda família, dita “de substituição” (quando a mãe recompõe sua vida sentimental com outro parceiro)<sup>55</sup>.

---

<sup>53</sup> LEITE, Eduardo de Oliveira. **Famílias Monoparentais: A Situação Jurídica de Pais e Mães Separados e dos Filhos na Ruptura da Vida Conjugal.** São Paulo: RT, 1997. p. 125

<sup>54</sup> LEITE, Eduardo de Oliveira. **Famílias monoparentais:**a situação jurídica de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal. p. 127

<sup>55</sup> LEITE, Eduardo de Oliveira. **Famílias monoparentais:**a situação jurídica de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal. p. 129.

O nome monoparental porque o modelo tomado pelo legislador sempre foi o da organização do pós divórcio, com a atribuição exclusiva ou principal dos encargos familiares, a um só dos pais. Esse esquema tradicional traçado pela lei correspondente é maioria das situações pós divórcios e, provavelmente, deita suas raízes num argumento bastante singelo, mais imantado de significação: se os esposos não se entendem entre si, eles não podem se entender a propósito dos filhos. Por isso se confiam os filhos a um só cônjuge, concedendo ao outros direitos reduzidos (de visita, de companhia etc.) evitando assim que o conflito se perpetue em torno dos filhos.

#### **1.4 A FAMÍLIA: RECONHECIMENTO E INCLUSÃO DA INFÂNCIA**

O tratamento dado à criança, pela família e sociedade, tem sofrido profundas modificações durante a história. Cada sociedade, em certo momento histórico, apresenta uma visão a respeito da infância e os direitos a ela conferidos, bem como o papel atribuído a família.

As diferentes fases do desenvolvimento infantil passaram despercebidas, por séculos, nas sociedades ocidentais, por questões sociais políticas e culturais.

Entre os séculos X-XI, o papel social da infância na Europa era insignificante. Sua passagem por esta fase da vida nem deixava lembranças. Neste período histórico, as sociedades européias não se detinham diante das imagens da infância, por elas não tendo interesse. Eram apenas transposições estéticas, cuja lembrança também era logo esquecida.

Philippe Áries, em seus estudos iconográficos da Idade Média, registra que a arte medieval em torno do séc. XII, “Desconhecia a infância ou não tentava representá-la”. Para o autor a primeira imagem da infância era:

[...] uma miniatura otoniana do século XI, (que) nos dá uma idéia impressionante da deformação que o artista impunha então aos corpos das crianças, num sentido que nos parece muito distante de nosso sentimento e da nossa visão. O tema é a cena do evangelho em que Jesus pede que se deixe vir a ele as criancinhas, sendo o texto latino claro: *parvulli*. Ora, o miniaturista agrupou em torno de Jesus oito verdadeiros homens, em nenhuma das características da infância:

eles foram simplesmente reproduzidos numa escala menor. Apenas seu tamanho os distingue dos adultos<sup>56</sup>.

Nessa época, conforme alude Rangel<sup>57</sup>, a criança era caracterizada com traços de musculaturas abdominal e peitoral de um homem, reproduzido em escala menor, sendo distinguido dos adultos, apenas pelo seu tamanho. Através da pintura, influenciada pelo Cristianismo, começa a despontar na segunda metade do sec. XII, o segundo tipo de representação: o Menino Jesus<sup>58</sup>.

Assim, conforme Ardigó<sup>59</sup>, a imagem da infância foi à ancestral de todas as crianças pequenas da história da arte européia, sendo “o Menino Jesus” uma redução do adulto. Logo a seguir a infância foi representada esteticamente na fase gótica da arte européia. Tratava-se, desta vez, de uma criança despida, uma alegoria da morte e da alma, que introduziria no mundo a imagem da nudez infantil assexuada caracterizando-se então a terceira fase de representação da infância.

Narra Rangel que dessa iconografia religiosa, chegou-se aos sécs. XV e XVI com, a uma iconografia leiga com a representação das crianças, sempre, em grupo, com as famílias, nas brincadeiras com os companheiros e com outros adultos<sup>60</sup>.

Segundo Ardigó “As igrejas ao serem construídas, no século XII, recebiam doações de vitrais, sendo contratados artistas que representavam nos vitrais o doador com toda a sua família incluindo a imagem dos infantes”<sup>61</sup>.

### Segundo ainda Áries

[...] por volta de 1537, dois príncipes, de sete e dez anos idade, tiveram como tutor o cardeal de La Grange, Bispo de Amiens. Ao falecerem foram representados na pilastra de sua catedral. Foi a primeira

---

<sup>56</sup> ÁRIES, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2 ed. Rio de Janeiro: Guanabara,1981. p. 29

<sup>57</sup> RANGEL, Patrícia Calmon. **Abuso Sexual Intra Familiar Recorrente**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2009. p.23.

<sup>58</sup> RANGEL, Patrícia Calmon. **Abuso Sexual Intra Familiar Recorrente**. p. 23.

<sup>59</sup> ARDIGÓ, Maria Inês França. **Estatuto da Criança e do Adolescente: direitos e deveres**. Rio de Janeiro: Cronus, 2005. p. 65.

<sup>60</sup> RANGEL, Patrícia Calmon. **Abuso Sexual Intrafamiliar Recorrente**, p.23.

<sup>61</sup> ARDIGÓ, Maria Inês França. **Estatuto da Criança e do Adolescente: direitos e deveres**, p.25.

manifestação no sentido de erigir uma lembrança da criança morta. Durante muito tempo permaneceu o forte sentimento de que nasciam muitas crianças, mas os adultos não podiam a ela se apegar, pois nasciam em grande número e apenas algumas sobreviviam<sup>62</sup>.

Desse modo, a representação da criança morta no século XVI foi um marco na história do sentimento de infância, sendo que em fins deste século e início do séc. XVII, surgem imagens de crianças, isoladas porém os retratos permanecem raros, até o final do século XVI, tornando-se numerosos, a partir o início do século XVII, indicando a aquisição do hábito de se conservar a fugacidade da infância, através da pintura, salientando ainda, o autor, o surgimento, neste mesmo século, de ex votos de crianças doentes. Daí por diante esse costume da pintura não mais desapareceu, sendo então substituído pela fotografia no séc. XIX<sup>63</sup>

Enfim, Rangel cita que os estudos de Áries (1981) fornecem a idéia de que, a partir do séc. XVI, nos países baixos, na Itália, na Inglaterra, na França e na Alemanha, a figura da criança, até então desconhecida nas iconografias, entra em cena nos calendários. Surge também, nos meados do mesmo século, a idéia de representar a duração de vida, através da hierarquia familiar. Os seus fundadores são retratados, na juventude e na maturidade, em torno dos filhos, na velhice, na doença e na morte, rodeados por seus familiares. Tais imagens simbolizam o período do surgimento do sentimento de família.

Falar de família evolve definições muito complexas e, quando se fala de criança na família, a complexidade torna-se maior a medida da necessidade de se discorrer sobre a trajetória histórica da convivência dessas duas realidades.

Conforme Ferriane<sup>64</sup> verifica-se que a infância, independentemente da classe social, era considerada uma fase bastante curta, pois assim que demonstravam condições de viverem sem os cuidados básicos maternos para a sua sobrevivência, as crianças ingressavam no mundo dos adultos passando a ser consideradas iguais.

---

<sup>62</sup> ARIÈS (1984), *apud* ARDIGÓ Maria Inês França. **Estatuto da Criança e do Adolescente: direitos e deveres**. Rio de Janeiro: Cronus, 2005. p.25.

<sup>63</sup> ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. p. 35.

<sup>64</sup> FERRIANI, M. G. **A inserção do enfermeiro na saúde escolar**. São Paulo, EDUSP, 1991.

Menciona ainda Ferriane<sup>65</sup> que dentro do contexto familiar, não era considerada um verdadeiro transtorno. Ignoravam-se as etapas de crescimento e desenvolvimento infantil. Inexistia registro de nascimento, uma vez que era pouco significativa a idade real para identificar as pessoas.

O infanticídio, de acordo com Áries<sup>66</sup>, ocorria frequentemente nas famílias mais pobres da sociedade e na maioria das vezes de maneira acidental, quando, ao dormirem, os bebês morriam asfixiados na cama dos pais. Para essas famílias, o filho chegava a ser uma ameaça a própria sobrevivência dos pais sendo frequentemente abandonado.

Até o início do século XVI, as crianças não eram diferenciadas dos adultos, não havendo preocupação social com essa fase do desenvolvimento do homem. Segundo Áries, a aprendizagem infantil era transmitida de uma geração a outra de forma direta, porém as crianças de 7 a 9 anos de idade, de qualquer classe social, eram enviadas para casas alheias a fim de serem educadas<sup>67</sup>.

A partir da influência de eclesiásticos, as crianças passaram a serem consideradas como “anjos”. Com essa nova visão, instituiu-se a necessidade de proteção especial as mesmas, com objetivo de protegê-las do “perverso” mundo dos adultos. Esse pensar sobre a infância ganhou apoio dos moralistas, que se preocupavam, no momento com o bem comum, com a saúde e com a moral social. Assiste-se dessa forma, profundas alterações ocorridas durante o século XVI, marcadas por grandes mudanças de costumes, frutos da influência de religiosos e moralistas<sup>68</sup>.

Inserido no contexto, Áries comenta: “O sentimento de família, que emerge assim nos sécs. XVI e XVII, é inseparável do sentimento de infância”<sup>69</sup>. Concluiu ainda, que o sentimento da família, antes desconhecido na idade média, nasceu nos séculos XV e XVI, exprimindo-se, definitivamente, no séc. XVII. Bem

---

<sup>65</sup> FERRIANI, M. G. **A inserção do enfermeiro na saúde escolar**. São Paulo, EDUSP, 1991.

<sup>66</sup> ÁRIES, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2 ed. Rio de Janeiro. Guanabara, 1981. p. 53.

<sup>67</sup> ÁRIES, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. p. 56.

<sup>67</sup> ÁRIES, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. p. 56.

<sup>69</sup> ÁRIES, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. p. 210.

como, afirma que a família conjugal moderna foi consequência de uma evolução no final da Idade Média, com o enfraquecimento da linhagem e das tendências a indivisão datada do sec. X teve seu maior progresso entre os sécs. XI e XII<sup>70</sup>.

No final do séc. XVII, segundo ainda Áries, a família é colocada no mesmo plano que Deus e o rei, sendo que este sentimento mais geral de família dá origem a um sentimento particular de infância, associando as três forças afetivas: a religiosidade, a infância e a família. A partir de então, a família foi se transformando, na medida em que se modificou suas relações com as crianças<sup>71</sup>.

Portanto, a criança até o período histórico denominado Idade Média, não possuía espaço no seio familiar, sendo pequenos adultos, criados nas famílias de posse por amas que se encarregavam de alimentar e suprir as primeiras necessidades, para mais adiante participarem dos eventos familiares. A invenção da infância como um período de desenvolvimento acontece entre os séculos XVII e XVIII<sup>72</sup>, prevendo assim um novo papel para a criança, no qual se previa a estimulação e o incentivo para que, deste modo tivessem um crescimento saudável e feliz, conseqüentemente, um adulto bem resolvido.

### **1.5 A EDUCAÇÃO, A SOCIALIZAÇÃO DAS CRIANÇAS E AS INTERAÇÕES SIMBÓLICAS AFETIVAS FAMILIARES**

O processo de ocupação das terras brasileiras iniciou-se por volta de 1530, ou seja, após a suposta descoberta. Poucos sabem que as crianças também estiveram presentes à epopéia marítima, “além dos muitos homens e das escassas mulheres que se aventuraram rumo à Terra de Santa Cruz nas embarcações lusitanas do século XVI<sup>73</sup>.”

Frente ao aludido acima, se pode imaginar a situação pela qual passavam as crianças, visto que não nos é difícil imaginar a árdua vida em alto mar

---

<sup>70</sup> ÁRIES, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. p.211.

<sup>71</sup> RANGEL, Patrícia Calmon. **Abuso Sexual Intrafamiliar Recorrente**. p.27.

<sup>72</sup> RANGEL, Patrícia Calmon. **Abuso Sexual Intrafamiliar Recorrente**. p.27.

<sup>73</sup> RANGEL, Patrícia Calmon. **Abuso Sexual Intrafamiliar Recorrente**. p.27-28.



daquela época principalmente para as crianças, que devido à sua condição física, eram as primeiras vítimas, isso para não adentrar em aspectos mais dolorosos, como a pedofilia constante a bordo, ante a escassez de mulheres, bem como a escravização diante dos constantes ataques piratas a estas embarcações.

Quando a criança não precisava mais do apoio constante da mãe ou da ama, ela já ingressava na vida adulta, isto é, passava a conviver com os adultos em suas reuniões e festas. Essa infância muito curta fazia com que as crianças ao completarem cinco ou sete anos já ingressassem no mundo dos adultos sem absolutamente nenhuma transição. Ela era considerada um adulto em pequeno tamanho, pois executava as mesmas atividades dos mais velhos. Era como se a criança pequena não existisse. A infância, nesta época, era vista como um estado de transição para a vida adulta. O indivíduo só passava a existir quando podia se misturar e participar da vida adulta. Não se dispensava um tratamento especial para as crianças, o que tornava sua sobrevivência difícil<sup>74</sup>.

Del Priore comenta:

Durante muito tempo o papel da criança na história foi negligenciado. Era incerta a sobrevivência, pela falta de cuidados e tecnologias e pelos altos índices de natalidade, a alta taxa de mortalidade aliada as crenças religiosas de que era mais um anjo no céu levava a que se considerasse as crianças como um adulto de tamanho reduzido<sup>75</sup>.

O primeiro sentimento que surge em relação à infância é a “paparicação”. Ele surge no meio familiar, na companhia das crianças pequenas. As pessoas não hesitam mais em admitir o prazer provocado pelas maneiras das crianças pequenas, o prazer que sentem em paparicá-las.

Com o tempo esse hábito expandiu-se e não só mais entre os bem-nascidos, mas, também, já junto ao povo ele pôde ser observado. A criança por sua ingenuidade, gentileza e graça se tornam uma fonte de distração e de relaxamento para os adultos.

---

<sup>74</sup> RAMOS, Fábio Pestana. A História Trágico Marítima das Crianças nas Embarcações Portuguesas do séc. XVI in: PRIORE Mary Del. **Historia das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contesto, 1999 p. 19.

<sup>75</sup> PRIORE, Mary Del. **Historia das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contesto, 1999. p. 21

Del Priore complementa afirmando que:

Esse hábito provoca reações críticas as mais diversas, no fim do século XVI e, sobretudo no século XVII, algum considerável insuportável à atenção que se dispensava então às crianças. Exasperavam-se com a maneira como paparicavam as crianças. Esse sentimento de exasperação era tão novo quanto à própria paparicação<sup>76</sup>.

O segundo sentimento da infância a surgir e desenvolver-se foi à tomada de consciência da inocência e da fraqueza da infância. Este veio de uma fonte exterior à família. Foram os eclesiásticos, os homens da lei e os moralistas do século XVII que primeiro deram-se conta da necessidade de uma atenção especial a infância. Eles recusavam-se a considerar as crianças como brinquedos encantadores. Viam nelas, frágeis criaturas de Deus que era preciso ao mesmo tempo preservar e disciplinar. Esse sentimento depois passa para a família. No século XVIII a família passa a reunir os dois elementos antigos associados a um terceiro e novo elemento: a preocupação com a higiene e a saúde física<sup>77</sup>.

Continuando estas alusões, Marcílio explica que esta aproximação pais-crianças gerou um sentimento de família e de infância que outrora não existia, e a criança tornou-se o centro das atenções, pois a família começou a se organizar em torno dela. No início do século XVII, foram multiplicadas as escolas com a finalidade de aproximá-las das famílias, impedindo desse modo, o afastamento pais-criança. Neste século também foi criado para a criança um traje especial que a distinguia dos adultos.

Declara Pires Filho:

A partir do séc. XV, ocorreram transformações profundas e lentas: a educação das crianças antes garantida pela aprendizagem, junto aos adultos, mudou, transformando-se em tarefa da escola, passou a ser fornecida pela escola, antes destinada, exclusivamente, aos clérigos. A partir da segunda metade do séc. XVII, os moralistas e os educadores contestaram a prática da progenitura, sendo o início do sentimento de igualdade entre os filhos, que resultou na igualdade do Código Civil, o qual se estabeleceu nos costumes no final do séc. XVIII. Tal sentimento de igualdade entre as crianças possibilitou o desen-

---

<sup>76</sup> PRIORE, Mary Del. História das Crianças no Brasil. p. 22

<sup>77</sup> PRIORE, Mary Del. História das Crianças no Brasil. p. 22

volvimento de um diferente clima afetivo e moral<sup>78</sup>.

Neste contexto Mary Del Priore alude que a afetividade, a especialização de um traje para os meninos e a incorporação de castigos corporais entre as crianças formaram os primeiros sentimentos de infância e introduziram os primeiros mecanismos de distinção entre a criança e o adulto, levando ao início do reconhecimento da infância como um estágio de desenvolvimento merecedor de tratamento especial<sup>79</sup>.

Nos séculos XVI e XVII os escolares eram vistos como pertencentes ao mesmo mundo pitoresco dos soldados, criados, e de um modo geral, dos mendigos. Foi necessária a pressão dos educadores para separar o escolar do adulto boêmio<sup>80</sup>.

Durante muito tempo a escola ficou alheia a repartição e à distinção das idades. Seu objetivo essencial não era a educação da infância. Ela era uma espécie de escola técnica destinada à instrução dos clérigos, jovens ou velhos. Era comum verem-se adultos e até mesmo anciãos, junto com crianças pequenas formando uma só turma.

A partir do século XV, e, sobretudo nos séculos XVI e XVII, apesar da persistência da atitude medieval de indiferença à idade, o colégio iria dedicar-se essencialmente à educação e a formação da juventude, inspirando-se em elementos de psicologia (Cordier, na Ratio dos jesuítas e na literatura pedagógica de Port-Royal)<sup>81</sup>.

Esse foi o marco para o surgimento de colégios de recolhimento de crianças:

Durante 210 anos foram os Jesuítas os educadores do Brasil [...] Além dos colégios e casas, muitas missões davam continuidade com a sua ação civilizadora, em outros pontos e territórios, [...] os Jesuítas foram expulsos em 1759, os jesuítas foram expulsos do Brasil pelo

---

<sup>78</sup> PRIORE, Mary Del. **Historia das Crianças no Brasil**. p. 22-23

<sup>79</sup> PRIORE, Mary Del. **Historia das Crianças no Brasil**. p. 24

<sup>80</sup> PRIORE, Mary Del. **Historia das Crianças no Brasil**. p. 25

<sup>81</sup> PRIORE, Mary Del. **Historia das Crianças no Brasil**. p. 27

Marquês de Pombal<sup>82</sup>.

Percebe-se que a disciplina escolar teve sua origem na disciplina eclesiástica ou religiosa. Essa característica, a introdução da disciplina, é a diferença essencial entre a escola da Idade Média e o colégio dos tempos Modernos.

A partir do século XVIII, a escola única foi substituída por um sistema de ensino duplo, em que cada ramo correspondia não a uma idade, mas a uma condição social: O liceu ou o colégio para os burgueses (secundário) e a escola para o povo (primário)<sup>83</sup>.

Depois do descobrimento do Brasil, chegaram as primeiras famílias colonizadoras e com elas vieram as crianças portuguesas de diferentes classes sociais: a classe mais alta, formada pelos nobres da corte e as famílias mais simples, mas que também possuíam algum poder social. Nessas classes, além da mãe, do pai e dos filhos, havia uma variedade de coadjuvantes como os professores particulares, as aias, as amas, as babás, as criadas etc.<sup>84</sup>.

Del Priore afirma:

Um dado marcante era que quanto mais alta fosse a classe social dos pais, mais distantes estavam eles dos filhos. A amamentação era considerada uma tarefa exaustiva para a mãe então, anúncios de oferecimento de armas-de-leite eram publicadas nos jornais, onde estavam incluídas outras informações, como a idade da ama e o período de lactação, ou seja, o tempo que ela poderia amamentar<sup>85</sup>.

As crianças índias eram chamadas de "curumins" e, desde cedo, já ajudavam os pais no plantio, na colheita, na caça e pesca etc.<sup>86</sup>.

As mães índias tinham um cuidado especial com a higiene, banhando as crianças várias vezes ao dia. Nas aldeias e agrupamentos indígenas,

---

<sup>82</sup> PRIORE, Mary Del. **Historia das Crianças no Brasil**. p. 25

<sup>83</sup> PRIORE, Mary Del. **Historia das Crianças no Brasil**. p. 27

<sup>84</sup> PRIORE, Mary Del. **Historia das Crianças no Brasil**. p. 27

<sup>85</sup> PRIORE, Mary Del. **Historia das Crianças no Brasil**. p. 27-28

<sup>86</sup> PRIORE, Mary Del. **Historia das Crianças no Brasil**. p. 35

antes do descobrimento do Brasil e do povoamento das terras brasileiras, as crianças já se divertiam e tinha um papel nas aldeias. Quando completavam quatro ou cinco anos aprendiam a caçar, a andar pela floresta, a pescar e a fazer seus próprios brinquedos.<sup>87</sup>

Os meninos ficavam com as tarefas mais difíceis e de maior responsabilidade e as meninas aprendiam com as mães a tecer redes, limpar as ocas, a plantar e a colher, mas também aprendiam a sustentar a família, como os meninos.<sup>88</sup>

Depois do descobrimento, muitos índios foram escravizados, e os filhos de escravos eram vendidos ou então iam trabalhar nas casas dos barões.

A partir dos sete anos, as crianças dos escravos já podiam ser separados dos pais, e já podiam ser vendidas para trabalhar para outras famílias. Às vezes, os nobres compravam os escravos crianças com a finalidade de proporcionar uma distração para os filhos, para serem companheiros nas brincadeiras. Maus tratos eram freqüentes.

As crianças costumavam acompanhar a mãe no trabalho no campo e já ajudavam a plantar e colher desde pequenas. Um dado pouco conhecido é que cerca de vinte por cento dos transportados em navios de tráfico eram crianças, preferidos por ocuparem menos espaço e comerem menos. Eram capturadas nas ruas ou ainda compradas aos pais por preço vil<sup>89</sup>.

A Lei do Ventre Livre foi uma lei assinada em 1871 e que tornou livres as crianças filhas de mães escravas.

**Art. 1º:**

Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data dessa lei serão considerdas de condições livre.

Após a abolição da escravatura, deu-se início a um grande

---

<sup>87</sup> PRIORE, Mary Del. **Historia das Crianças no Brasil**. p. 37.

<sup>88</sup> PRIORE, Mary Del. **500 anos de Brasil, Histórias e Reflexões**. São Paulo: Scipione, 1999. p. 45.

<sup>89</sup> PRIORE, Mary Del. **500 anos de Brasil, Histórias e Reflexões**. p. 45.

processo de imigração para o Brasil. Estes imigrantes, que vinham ao Brasil com grandes sonhos de riqueza, se deparavam com uma realidade diferente da almejada. O grande crescimento da cidade intensificou o abandono das crianças e adolescentes. Esse abandono geralmente era causado pelo falecimento dos pais, ou até mesmo por aqueles pais que não tinham condições para criarem tais crianças.

Muito embora não se houvesse qualquer menção à figura dos menores no âmbito constitucional, ou seja, tanto na Constituição Federal Brasileira de 1824 como na de 1891, havia previsão no Código Penal promulgado pelo império de 1830, de medidas especiais para punição daqueles que não tivessem atingido a maioridade.

Em maio de 1890, houve o Decreto nº 439, que “determinou as bases para a organização dos serviços de assistência à infância desvalida”, seguido pelo Decreto nº 658, de 12 de agosto do mesmo ano, que estabeleceu o “Regulamento para o asilo de Meninos Desvalidos.”<sup>90</sup>

---

<sup>90</sup> LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional** – medida sócio-educativa é pena?, p. 28.

## CAPÍTULO 2

### ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: PROTEÇÃO, DIREITO E DEVERES

#### 2.1 DEFINIÇÃO DE CRIANÇA E DE ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 2º, considera criança, pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, sendo somente para esse último que prevê garantias processuais, visto que, para a criança só se fala em medidas de proteção.

Observa-se que o artigo acima menciona a técnica diferença entre criança e adolescente. Criança é o menor entre 0 e 12 anos e adolescente o menor entre 12 e 18 anos de idade, ou seja, a proteção integral da criança e adolescente é devida em função de sua faixa etária, mesmo se, por qualquer motivo adquiriu a capacidade civil nesse período.

A divisão feita pela lei, portanto não é aleatória, encontrando razões científicas para a distinção. Ao atingir a adolescência, o menor já tem discernimento a respeito da licitude e das consequências de sua conduta, podendo, assim, ser responsabilizado por ela.<sup>91</sup>

Afirma Cury, em seu Estatuto da Criança e do Adolescente anotado: “As faixas etárias obedecem a critério de política legislativa, representando, todavia, a média das classificações existentes em outros ramos do conhecimento a respeito da época provável da passagem da infância para a adolescência”.<sup>92</sup>

Para Maria Helena Diniz, Criança é a pessoa até doze anos de idade, que tem assegurado todos os direitos fundamentais ao homem, que deverão

---

<sup>91</sup> VICENTE, Joé Jacob. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: apuração do ato infracional á luz da jurisprudência: Lei federal nº8069. São Paulo: Atlas, 2002, p.17.

<sup>92</sup> CURY; GARRIDO; MARÇURA. **Estatuto da criança e do adolescente anotado**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 21.

ser respeitados prioritariamente pela família, pela sociedade e pelo estado, sob pena de responderem sobre os danos causados.<sup>93</sup>

## 2.2. O DIREITO A DIGNIDADE GARANTIDO NO ECA

As crianças têm todos os direitos assegurados a toda e qualquer pessoa, porém, além desses pertencem a elas direitos específicos que são indispensáveis para sua formação.

Nas palavras de Garrido de Paula:

Todo direito da criança e do adolescente é naturalmente indisponível. Isto porque, na verdade, é sócio-individual, pertencendo igualmente a pessoa e a própria sociedade, que assumiu notadamente a partir da Constituição de 1988, o dever de promover a proteção integral da infância e juventude. Representa um misto de interesse individual e de outro bem de toda sociedade, interessada na validação dos direitos da criança e do adolescente para arrimar a construção da cidadania. Nesse diapasão, temos que a pessoa menor de idade é titular de direitos fundamentais, conforme se verifica em diversos diplomas de declaração de direitos fundamentais. O mais importante deles, a Constituição Federal de 1988, dispõe no caput. Do art.5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, sendo-lhes assegurados o direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade. A utilização do termo “todos” nos leva a interpretação de que significa “todos os seres humanos”.<sup>94</sup>

Os direitos humanos do menor expressos na CRFB, não se referem a sua titularidade e sim ao seu exercício de administrá-lo.

Leciona Miguel Angel Asensio Sánchez:

Os menores têm em regra os mesmos direitos dos adultos admitindo-se exceções (sobretudo quanto ao exercício) quando da natureza do direito em causa se possa extrair metódico-interpretativamente a legitimidade de restrições nos termos do regime específico dos direitos, liberdades e garantias.<sup>95</sup>

---

<sup>93</sup> DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2003

<sup>94</sup> GARRIDO DE PAULA, Paulo Afonso. **Revista Brasileira do Direito das famílias e sucessões**, out/nov.2007, Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte:IBDFAM, 2007, p.62

<sup>95</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 7.ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 425.



Elizabeth Schreiber complementa que:

A Partir do Estatuto, a Criança e do Adolescente deixaram de ser,

[...] objeto dos direitos dos adultos. Passaram, de outro lado, a posição de sujeitos de direitos e ser sujeitos de direito é ser titular de uma identidade social que lhe permita buscar proteção especial, já que se trata de uma pessoa em condições peculiar em desenvolvimento.<sup>96</sup>

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu capítulo II, garante o direito a dignidade, respeito e liberdade. Em seu artigo 15 aborda esses direitos como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direito civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Uma das atitudes mais importantes é o respeito pela dignidade da criança. Têm gente que acha que como a criança é pequena, não tem ainda sensibilidade nem percepção. Daí que falam e agem de acordo com essa idéia, inverídica. Mesmo a criança pequena sente-se menosprezada se não levam em consideração seus sentimentos, se não atendem suas necessidades e desejos (evidentemente os que podem ser atendidos), se não é ouvida com atenção, se, sem nenhum motivo, ordens são dadas aos gritos e se não há respeito mínimo a sua privacidade. Este é o primeiro passo: avaliar até que ponto tratamos a criança com respeito.<sup>97</sup>

Constata-se assim, o direito a liberdade, direito de não ser mantida em cativeiro, não ser proibida de se socializar, e ao mesmo tempo de não sofrer violências físicas e nem psicológicas, e não ser obrigada a seguir a religião imposta, tendo o direito de manifestação.

Comenta Ishida que o direito a liberdade compreende o direito de não ser privado da mesma senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada do juiz, além do disposto no art.16.<sup>98</sup>

Viável aqui ressaltar o art.16 do ECA:

---

<sup>96</sup> SCHREIBER, Elisabeth. **Os direitos fundamentais da criança na violência intrafamiliar**. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001, p. 82

<sup>97</sup> ZAGURY, Tânia. **Os direitos dos Pais, construindo cidadãos em tempo de crise**. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004, p.36

<sup>98</sup> ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente: Doutrina e jurisprudência**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 43

**Art. 16.**

O direito a liberdade compreende os seguintes aspectos:

Ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvados as restrições legais;

Opinião e expressão;

Crença e culto religioso

Brincar, praticar esportes e divertir-se;

Participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

Participar da vida política na forma da lei;

Buscar refúgio, auxílio e orientação.

Vale salientar que a relação do artigo 16 exposto acima é apenas exemplificativa, não sendo, portanto exaustiva, podendo existir diversas formas de expressão do direito a liberdade.

Sobre o direito de opinião, prescreve a Convenção em seu art.12 que os estados partes assegurarão às crianças que estiverem capacitadas a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.<sup>99</sup>

Proporciona também a criança, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente, quer por intermédio de um representante de órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

Quanto ao direito de expressão, ainda a CSDC em seu art.13, a criança terá direito á liberdade de expressão. Esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e idéias e todo o tipo, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita ou impressa, por meio das artes ou de qualquer outro meio escolhido pela criança.

---

<sup>99</sup> CURY; GARRIDO; MARÇURA). **Estatuto da criança e do adolescente anotado**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 30.

### 2.3 O DIREITO AO RESPEITO ASSEGURADO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

O ECA em seu art.17 menciona que direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Ishida comenta:

Um dos direitos básicos assegurados tanto a pessoa e em especial a criança e ao adolescente é o direito ao respeito, visando a manutenção da integridade física, psíquica e moral. Para tanto, são mencionados no Eca dispositivos que buscam manter essa integridade. Desta forma, a preservação da imagem é mantida, por exemplo, nas hipóteses de proibição de fotografias de adolescentes apreendidos por ato infracional.<sup>100</sup>

Comprova-se que o direito ao respeito é uma forma de preservação para impedir a exploração da imagem das crianças e adolescente, para que os mesmos não sejam objeto de curiosidade diante da sociedade, garantindo assim a cautela de seus princípios e de sua dignidade, salientando que a CRFB/88 veda qualquer tipo de censura.

O art.18 do ECA menciona que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Com relação a este artigo, preleciona Curry:

As práticas mencionadas no final desse artigo atentam contra a honra e respeitabilidade da criança ou adolescente, podendo comprometer o desejado desenvolvimento sadio e harmonioso nos seus aspectos físicos, mental, moral, espiritual e social.<sup>101</sup>

O ECA tenta com este artigo sensibilizar a sociedade sobre o problema da criança e do adolescente, no sentido de participação, visando evitar

---

<sup>100</sup> ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente**: Doutrina e jurisprudência. 4ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 44.

<sup>101</sup> CURY; GARRIDO; MARÇURA .**Estatuto da criança e do adolescente anotado**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 32.

atos desumanos contra os mesmos. “O ECA foi o primeiro texto legal a criminalizar a conduta hedionda da tortura”.<sup>102</sup>

## **2.4 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA RESGUARDADOS NO ECA**

Destaca o ECA no seu Capítulo III, sobre o direito a convivência familiar e comunitária. Em seu art. 19 menciona que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambientes livres da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Leciona Cury:

O direito consignado no art.19 do Estatuto, em rigor, é inexigível a não ser de seus pais, naturais ou adotivos; na verdade, o exercício de tais direitos pelo menor abandonado dependerá, sempre, da vontade de terceiro que pleiteará sua adoção, sua guarda ou sua tutela, pois é a própria lei que declara que a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção<sup>103</sup>.

É na família que se começa a educação o lugar ideal para se aprender os limites e as liberdades, é de onde a criança se sente protegida para a sociedade e as dificuldades que a vida irá lhe proporcionar. Portanto o ideal seria que toda criança fosse criada em sua família natural, no obstante a criança adotiva terá os mesmos direitos que os outros.

O conceito de família natural, especificado no art. 25 do ECA, permite se entender por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Sabe-se que hoje em dia existem vários tipos de famílias, as

---

<sup>102</sup> ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente: Doutrina e jurisprudência**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 44.

<sup>13</sup> CURY, MUNIR. **Estatuto da criança e do adolescente comentários Jurídicos e Sociais**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p.105.

<sup>103</sup> CURY, MUNIR. **Estatuto da criança e do adolescente comentários Jurídicos e Sociais**. p.105.

“famílias” alternativas, as famílias homofetivas, as famílias separadas, a família advinda da união estável, as monoparentais, entre outras, todas elas sobre o termo “família”.

Nesse contexto de família comenta Stephen Kanitz:

A família é o início de muitas características que definem o ser humano ao contrário dos animais, nenhum dos quais constituem família (...). Família tem uma definição nova e bastante precisa do ponto de vista científico. Família é quando filhos compartilham entre si, 50% dos seus genes, possuem 100% dos genes dos seus pais.<sup>104</sup>

Ishida complementa que:

Nos procedimentos da infância e juventude, a preferência é sempre de manutença do menor juntos aos genitores biológicos. Somente após acompanhamento técnico jurídico verificatório da inexistência de condições dos genitores, inicia-se a colocação em lar substituto. As expressões forenses utilizadas são família natural para aquela originada dos genitores biológicos e família substituta para aquela concretizada pela guarda tutela ou adoção.<sup>105</sup>

Outro aspecto do direito à convivência familiar comunitária é a colocação em família substituta, como menciona o ECA em seu artigo 20, que os filhos havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. Observa-se que o artigo 227, parágrafo 6º da CRFB/88 alude o mesmo texto.

A legislação civil, até 1988, disciplinava o instituto da filiação por meio de uma rígida e cruel classificação, destacando três classes de filhos: os filhos legítimos, os filhos ilegítimos e os filhos decorrentes da filiação civil.

Essa classificação civil não era meramente terminológica, tendo em vista que atribuía direitos diferentes, especialmente na esfera sucessória, a cada categoria de filhos, a sucessão até então, era exclusiva dos filhos legítimos e dos adotados de forma plena, cabendo a estes últimos apenas a metade da cota correspondente a cada filho legítimo.<sup>106</sup>

<sup>104</sup> KANITZ, Stephen. **Família acima de tudo**. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2009, p. 27.

<sup>105</sup> ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente**: Doutrina e jurisprudência. p. 45.

<sup>106</sup> ESTADO DE SANTA CATARINA. Ministério Público. **Manual do promotor da infância e da juventude**. Florianópolis: Ministério Público do Estado de Santa Catarina, 2008, p.57.

Entretanto, apesar das longas décadas em que essa classificação “manchou o ordenamento jurídico, hoje não é cabível no mundo jurídico qualquer distinção entre os filhos, estando proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”<sup>15</sup>, sendo os principais fundamentos da família contemporânea os laços de afetividades dos componentes, nos quais as crianças e adolescentes passaram a serem sujeitos dessas relações.

A criança e o Adolescente passaram a ser pessoas dotadas de dignidade e interesse próprio e que, em razão de sua imaturidade, necessitam simultaneamente, de certo espaço de participação para desenvolver a sua personalidade.<sup>107</sup>

Manifesta-se o ECA em seu artigo 21 que o Pátrio Poder será exercido, em igualdades de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurando a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Vale salientar que a expressão “Pátrio Poder”, ainda que citada na lei 8.069/1990, não possui aplicação no atual ordenamento constitucional, no qual estabeleceu igualdades de direitos e deveres referentes à sociedade conjugal e ao exercício do “poder familiar”, expressão que reflete seu conceito.

Assim, desde 1988, as previsões que diferenciam direitos e deveres em razão do gênero não possuem mais suporte no universo jurídico e fático. A conquista por espaços e direitos, e a atual situação da mulher que largou o papel de “dona do lar” para se inserir no mercado de trabalho trouxe significativas mudanças nas estruturas social e familiar, como a divisão das tarefas domésticas com o marido e a obrigação de a mulher contribuir com o orçamento familiar.<sup>108</sup>

O dispositivo segue o preceito do art. 226 parágrafo 5º da C.F.B., que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal serão exercidos igualmente pelo homem e pela mulher, como um princípio de isonomia.

---

<sup>107</sup> GARRIDO DE PAULA, Paulo Afonso. **Revista Brasileira do Direito das famílias e sucessões**, out/nov.2007, Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte:IBDFAM, 2007, p.57.

<sup>15</sup> ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente: Doutrina e jurisprudência**. 4ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 47.

<sup>108</sup> ESTADO DE SANTA CATARINA. Ministério Público. **Manual do promotor da infância e da juventude**. Florianópolis: Ministério Público do Estado de Santa Catarina, 2008, p.41.

O ECA cita em seu artigo 22, que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Vale lecionar que o descumprimento de quaisquer dessas obrigações, ou seja, se os pais não proporcionarem condições mínimas de habitação higiene, bem como da educação oferecendo a escolarização necessária, pode gerar a suspensão e destituição do poder familiar.

Neste sentido o Código Civil, não se obteve omissos, em seu artigo 1634, vejamos:

**Art. 1634:**

Compete aos pais, quanto a pessoa dos filhos menores:

- I - Dirigir-lhes a criação e educação.
- II - Tê-los em sua companhia e guarda.
- III - Conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem.
- IV - Nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar.
- V - Representá-los, até os dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento.
- VI - Reclamá-los de quem ilegalmente os detenha.
- VII - Exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

Comprova-se com embasamento em Silvio de Salvo Venosa, quando o mesmo afirma que cabe aos pais, primordialmente, dirigir a criação e educação dos filhos, para proporcionar-lhes a sobrevivência. Compete aos pais tornar seus filhos úteis a sociedade, sendo suas atitudes fundamentais para a formação da criança e que, faltando com esse dever, o progenitor faltoso submetesse às reprimendas de ordem civil e criminal, respondendo pelos crimes de abandono material, moral e intelectual (art.224 a 246 do Código Penal). Por fim, menciona que entre as responsabilidades de criação, tem-se que lembrar que cumpre também aos pais fornecer meios para tratamentos médicos que se fizerem necessários.<sup>109</sup>

---

<sup>109</sup> VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito de Família**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 361.

## 2.5 DIREITOS E DEVERES DOS PAIS PRECONIZADOS PELO ECA

Pai tem o direito de decidir se quer ter direitos e deveres ou apenas deveres. E, a partir daí, viver uma linda experiência de relacionamento e amor, ao educar e criar seus filhos para a cidadania e a produtividade ou tornar cada dia da sua vida um verdadeiro e infindável tormento.

Sim, porque pai que dá ao filho todos os direitos, e não exige em correspondência deveres e responsabilidades, vai ter filho assim pelo resto da vida... Afinal, eles vão adorar fazer tudo que querem e ter a quem responsabilizar em seu lugar.<sup>110</sup>

Apesar do ECA, mencionar mais os deveres do que direitos dos pais em relação aos seus filhos, os pais também tem direitos, apesar de não se falar com a mesma ênfase e frequência dos direitos da criança e do adolescente.

Os pais tem o dever de dar amor, carinho, proteger, dever de dar o exemplo ao seu filho, criar condições que propiciem segurança física e psicológica, e condições para seu desenvolvimento intelectual pleno, dar estudos e profissionalizar, estruturar o caráter, formar eticamente os seus filhos e ensinar valores para que eles possam ser um vencedor no futuro.

O ECA menciona em seu artigo 53, que a criança e o adolescente tem direito a educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho assegurando-lhes:

### **Art.53:**

[...]

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
- II - Direito de ser respeitados por seus educadores.
- III - Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer as instancias escolares superiores.
- IV - Direito de organização e participação em entidades estudantis.
- V - Acesso a escola publica e gratuita próxima de sua residência.

### **Parágrafo Único.**

É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico-

---

<sup>110</sup> ZAGURY, Tânia. *Os direitos dos Pais, construindo cidadãos em tempo de crise*. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004, p.17.



gico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Ishida cita o conceito de educação de Paulo Afonso Garrido de Paula:

Educação em sentido amplo, abrange o entendimento em creches e pré-escolas as crianças de zero a seis anos de idade, o ensino fundamental, inclusive aquele que a eles não tiveram acesso na idade própria, o ensino médio e o ensino em seus níveis mais elevados, inclusive aqueles relacionados à pesquisa e à educação artística.<sup>111</sup>

E complementando alude que:

O Direito à educação é direito subjetivo da criança e do adolescente, devendo ser garantida pelo Estado. Elenca o dispositivo, os direitos do menor quanto ao acesso e permanência, devendo haver critérios claros e isonômicos por parte do responsável legal: Diretor, Delegado de ensino e Secretário da Educação. Ainda elenca referida norma o direito de respeito pelos educadores, o direito a contestar critérios avaliativos, de organizações em entidades estudantis bem como o acesso à escola pública e gratuita. Aos pais cabe-lhes o direito de participação.<sup>112</sup>

Igualmente, os pais têm o direito de respeitar seus filhos, e também o dever de exigir que eles também sejam respeitados, pois esquecem que eles também têm seus deveres e responsabilidades.

Os Pais podem dizer não, sem ter que dar duzentas explicações bastam duas ou três, quando sentir que o filho quer algo que não está dentro das suas possibilidades, ter muito dinheiro e gastar como o filho quer não é obrigação de pai; dever de pai é amar, proteger, dar educação, cuidar da saúde física e mental; ser justo, verdadeiro, coerente e disponível e também decidir como quer utilizar o que ganhou com o seu trabalho.<sup>113</sup>

O ECA comprova em seu artigo 23, que a falta ou a carência de recursos materiais não constituem motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder.

Conforme relata Curry Garrido e Maçura:

---

<sup>111</sup> ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente**: Doutrina e jurisprudência. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003,pg.114

<sup>112</sup> ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente**: Doutrina e jurisprudência. p. 116.

<sup>113</sup> ZAGURY, Tânia. **Os direitos dos Pais, construindo cidadãos em tempo de crise**. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004, p.14.

É de rigor esgotar as iniciativas de promoção da família, de modo que a solução natural preconizada pelo legislador se efetive nos casos concretos. A regra visa a proteger os pais pobres, porém diligentes no cuidado dos filhos. Tem por fito amparar aqueles que lutam com dificuldades, muitas vezes extremas, mais que não desistem dos filhos. Tutela o interesse dos pobres em preservar a prole, quando esse interesse é manifestado pelo inconformismo de quem não se acomoda, de quem não se omite nas tentativas de propiciar uma vida mais digna aos filhos, de quem aceita as orientações e oportunidades que necessariamente lhe devem ser ofertadas pelos órgãos de assistência social.<sup>114</sup>

Acontece que muitas vezes os pais preenchem as crianças de brinquedos e coisas materiais, agindo com o desejo de acertar, ou porque tem condições financeiras de dar, e o que elas mais querem é amor, atenção e ouvir um “Eu te amo”, palavras que são de suma importância para o crescimento e equilíbrio emocional da criança.

Os pais têm de ser coerentes entre si e não permitir que os filhos façam em casa o que não poderão fazer na sociedade, ao contrário devem exigir que já façam em casa o que terão que fazer fora de casa. Tem que ser constantes, isto é, uma vez dito um não, este não deve ser mantido, não ser transformado em si. Pois quem quebra a disciplina dos filhos geralmente são os pais que não aguentam manter um não diante da pressão dos filhos. Castigos não educam.<sup>115</sup>

Comenta Tânia Zagury:

(...) Os pais se sentem receosos e inseguros (...). Perseguidos por essa nova onda de insegurança, os pais começam a deixar as coisas correrem “mais frouxas”, digamos assim. Isto é: se o filho cola numa prova, eles não reprovam sua atitude; se o filho exige um carro porque fez 18 anos, sentem-se obrigados a atendê-los, já que todos os amigos desfrutam desse tipo de conforto. Não sabem se tem direito de negar algo que tem condição financeira de dar. Alguns até se endividam para atender aquilo que erroneamente, hoje, muitos dizem ser “direitos dos filhos”. É direito dos pais e não dos filhos decidirem se querem ou não dar determinados luxos ou benesses aos filhos. É especialmente necessário que os pais analisem se é benéfico dar aos filhos tudo o que eles pedem.<sup>116</sup>

Um dos deveres dos pais é de matricular seus filhos ou pupilos

---

<sup>114</sup> CURY; GARRIDO; MARÇURA. **Estatuto da criança e do adolescente anotado**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 37.

<sup>115</sup> TIBA, Içami. **Quem ama educa**: Formando cidadãos éticos. São Paulo: Atual, 2007, p. 51.

<sup>116</sup> ZAGURY, Tânia. **Os direitos dos Pais, construindo cidadãos em tempo de crise**. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004, p.24.

na rede regular de ensino, como elenca o ECA em seu artigo 55, de que a Educação é extremamente obrigatória, sendo o ensino fundamental de suma importância para o crescimento da criança, estando a educação dentro dos mandamentos do art. 22 do ECA, no que tange o descumprimento da mesma, o genitor ou responsável está sujeito as sanções do art. 246 do Código Penal.

Elisabeth Engel enfatiza a importância do ensino aduzindo que:

São crianças em si seres livres e a sua existência é só existência imediata dessa liberdade. Não pertencem porquanto a outrem, nem aos pais como as coisas pertencem ao seu proprietário. A sua educação oferece, do ponto de vista da família, um duplo destino positivo: primeiro, a moralidade objetiva é neles como a forma de impressão imediata e sem oposição, a alma vive a primeira parte da sua vida neste sentimento, no amor na confiança e na obediência como fundamento da vida moral; tem a educação, depois um destino negativo, do mesmo ponto de vista, o de conduzir as crianças desde a natureza imediata em que primitivamente se encontram para a independência e a personalidade livre e, por conseguinte, para a capacidade de saírem da unidade natural da família.<sup>117</sup>

Os pais devem proteger e resguardar as crianças, dar proteção e abrigo para seus filhos, e ao mesmo tempo estabelecer um equilíbrio na liberdade e limites dentro do seio familiar, e dar exemplos, pois a criança cresce vendo o que seus pais fazem, e adquirem os mesmo hábitos no futuro.

Henry Cloud em seu livro limites para ensinar os filhos cita uma parte da Bíblia em Gálatas 4,2 que menciona:

A criança está debaixo de tutores e curadores até o tempo apropriado. A criança não tem a sabedoria necessária para proteger e preservar a própria vida. Ela não sabe qual a diferença entre certo e errado, perigoso e seguro, bom e mau, vida e morte. Elas não pensam em suas próprias ações, mais na satisfação imediata. Portanto, ao explorar e descobrir seus limites, elas se coloca em risco. A sabedoria se ganha apenas com a experiência, um fator do qual as crianças carecem.<sup>118</sup>

Pais tem o dever de dizer não aos filhos para qualquer coisa que eles queiram fazer, sem precisar dar nenhuma explicação, mas a dúvida é

---

<sup>117</sup> SCHREIBER, Elisabeth. **Os direitos fundamentais da criança na violência intrafamiliar**. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001, p. 99.

<sup>118</sup> CLOUD, Henry. **Limites para ensinar os filhos**. São Paulo. Vida, 2001, p. 24.

acertar o momento de pronunciar não e não vacilar, ser perseverante ao pronunciar o “Não”.

Tânia Zagury comenta:

O momento certo a “pista” para os pais dizerem “não” a determinados comportamentos, é exatamente aquele em que a criança, pela sua própria condição, demonstra não ver, não sentir, não perceber certas regras. Nós no nosso papel de adulto, devemos com paciência, determinação e uma grande capacidade de repetir a mesma coisa tantas vezes quantas forem necessárias, fazê-los começar a, paulatinamente, lembrar e perceber esse tipo de situação. (...) <sup>28</sup>

Os pais tem que ser pacientes com seus filhos, às vezes será preciso repetir várias vezes a mesma coisa, pois são crianças, não entendem as preocupações e motivos que levam a dizer um simples não, todavia, explicando-o será mais fácil para o entendimento dos pequenos, e melhor para que os pais sejam compreendidos.

E, também salienta-se, que dar limites aos comportamentos dos filhos é necessário e se torna inevitável, para a formação destes. Contudo, é preciso pensar de onde surgem esses limites e quais são os melhores a serem colocados.

## **2.6 O DEVER DOS FILHOS PARA COM OS PAIS**

Criança e adolescente não tem só direitos, mas também deveres. Exatamente como os adultos, crianças e adolescentes, não podem praticar nada daquilo que a lei brasileira diz que é crime. Além disso, cada direito corresponde a um dever. E onde esta a lista de deveres? No mesmo lugar da lista dos direitos, no Estatuto da Criança e do Adolescente. Os deveres estão ordenados com os direitos, ou seja, no ECA.

Se um adolescente tem direito a vida, por exemplo, também tem o dever de não tirar a vida de ninguém. Se for garantido o direito de não ser discriminado o adolescente está proibido de humilhar ou agredir outras pessoas. Ter direito a uma boa educação é ter o dever de zelar pela escola, não desrespeitando colegas e professores. Portanto, todo direito vem seguido de um dever, que deve ser

cumprido.

Vive-se em uma sociedade em que existem direitos e deveres a serem cumpridos em todo e qualquer lugar e, portanto, não seria diferente na família.

Deus nos deu 10 mandamentos, para que se preze viver em uma sociedade com um bom comportamento. E dentro desses 10 mandamentos conforme elenca o quinto mandamento, que é honrar a teu pai e a tua mãe, para que prolongue teus dias na terra que o senhor teu Deus te dá.

Como manifesta Garnier Spring:

Os filhos devem saber que Deus os enviou ao mundo para cumprirem seu dever, ocuparem sua vida com utilidade e, deste modo, honrarem o grande nome de Deus. Se este amável princípio assentar-se no coração deles, desfrutarão de felicidade autêntica muito maior do que se estivesse assentados em tronos de príncipes ou se tornassem donos de milhões e milhões de dólares.<sup>119</sup>

Como já mencionado neste capítulo o artigo 1634 do C.C em seu inc. VII, diz que compete aos pais exigir dos filhos que lhe prestem obediência, respeito e os serviços próprios de suas condições.

Sendo assim, os filhos possuem a obrigação de obedecer aos pais, prestar-lhe respeitos, e podem cuidar dos serviços próprios para sua idade, como por exemplo: ajudar nas tarefas domésticas de casa, manter em ordem seu quarto, não deixar nada espalhado pela casa, dependendo da idade colaborar com a lavagem de roupas e louças, e outras atividades que seus pais exigirem na forma da lei.

Os pais tem o dever de oferecer educação aos seus filhos e matriculá-los na escola, pois crianças tem o direito de estudar, se é dado esse direito aos filhos, os mesmos tem o dever de ir bem na escola. Os filhos então, não devem faltar às aulas, e fazer os deveres que são levados para casa, para no fim do semestre ter um bom desempenho e mostrar aos seus pais o cumprimento do seu

---

<sup>119</sup> SPRING, Gardiner. **Dicas para Pais**. Fiel, 2006, p. 23.

dever, mesmo porque, qualquer escola particular ou universidade, não está fácil de pagar, o que exige muitos sacrifícios por parte de alguns pais.

Filhos tem a obrigação de cuidar dos pais, quando estes chegarem à velhice, ou passar por alguma doença, devendo dar-lhes amor, carinho, ter paciência, e se não tiverem condições de prover seu próprio sustento, os filhos também devem ajudá-los com alimentos até o final de suas vidas.

O Código Civil antigo de 1916 estampava no parágrafo único do art.399:

**Art. 399:**

[...]

Parágrafo Único:

No caso de pais que, na velhice, carência ou enfermidade, ficaram sem condições de prover o próprio sustento, principalmente quando se despojaram de bens em favor da prole, cabe, sem perda de tempo e até em caráter provisional, aos filhos maiores e capazes, o dever de ajudá-los e ampará-los, com a obrigação irrenunciável de assisti-los e alimentá-los até o final de suas vidas.

Sobre isso, Venosa argumenta que:

Essa disposição era uma superfetação, pois os princípios gerais do direito alimentar já atendem a estas situações. A redação, de pouca técnica e em linguagem quase coloquial, nada mais acrescentou o que a doutrina estava farta de admitir. Contudo, decisões injustas dos tribunais motivaram os dispositivos que, além de ser péssimo exemplo de redação legal, em nada modificou ou acrescentou aos princípios básicos do direito alimentar. Salvo alguns julgados deslocados, nunca se duvidou de que os filhos devem prover a subsistência dos pais na velhice ou na doença.<sup>120</sup>

Assim o atual Código Civil veio com a diferente redação, qual seja:

**Artigo 1696:**

---

<sup>120</sup> VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2003, vol.6. p. 383.

[...]

O direito a prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

Comprova Maria Helena Diniz:

O direito á prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, menores, maiores ou emancipados, casados ou solteiros, que se encontrem sem recursos para sua manutenção, por estarem desempregados, por cursarem estabelecimento de ensino superior. O mesmo direito terá o pai, ou a mãe, que se encontrar sem meios para subsistir.

Os pais tem o dever de sustentar seus filhos menores não emancipados e de prestar alimentos aos maiores necessitados, sejam eles capazes ou incapazes. Pela lei 8648/93, os filhos maiores (18 anos) emancipados e capazes deveriam, por sua vez, prestar alimentos aos seus pais, que em razão da velhice, enfermidade ou dificuldade econômica, não pudessem promover o próprio sustento, enquanto vivessem e necessitassem de auxílio.<sup>121</sup>

Os filhos em relações aos pais devem respeito, reconhecimento, obediência, agradecimento, contribuindo também para o bom relacionamento entre os irmãos, para o crescimento da harmonia na vida familiar.

É normal que a criança mais velha tenha ciúmes da chegada de um irmão, pois muda completamente a rotina de sua casa. Todas as atenções são focadas somente para o bebe que acabou de chegar, como por exemplo, as visitas realizadas pela madrinha, a avó, as tias, e/os amigos, que a este vão visitar por ocasião de sua chegada.

Depois vão surgindo mais problemas, quando o bebe cresce um pouco, passa a ser movimentar sozinho e começa a mexer nas coisas do irmão mais velho, e deixa o outro com raiva, onde começam as “intrigas” entre eles.

O grande sonho dos pais é que os filhos sejam felizes e unidos como unha e carne. Muitos acreditam que esse sonho se realizará caso não prive nenhum filho de nada, isto é tudo que dão para um filho

---

<sup>121</sup> DINIZ, Maria Helena. Código **Civil anotado**. 8. ed. atual de acordo com o novo código civil. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 1103.

sentem-se obrigados a dar, igualzinho, também para os outros.<sup>122</sup>

Os filhos tem que aceitar a chegada do irmão e saber lidar com isso, perceber que os pais amam os dois iguais, e que para eles nunca vai existir diferenças entre um ou outro, pelos pais ou seja, não haverá discriminações.

Dentre esses deveres dos filhos, se pode citar que a criança e o adolescente tem o dever de respeitar e obedecer não somente aos seus pais, mas também seus professores, e as pessoas mais velhas.

Aos pais cabe-lhes o direito de ensinar ao filho que ele vive em sociedade e que existem regras.

Segundo o psicólogo Yves de La Taille:

Por volta dos quatros anos, a criança começa a perceber de maneira intuitiva que existem regras e regras, as quais variam conforme a situação e os lugares. Ela também começa a entender melhor as regras morais, que dizem respeito à conduta em relação ao outro. Contudo, a elaboração sobre os princípios desses comportamentos acontece progressivamente, e eles se tornam mais claros para as crianças apenas por volta dos nove anos.<sup>123</sup>

Igualmente, percebe-se que não basta impor limites à criança somente até essa idade mencionada por Taille, elas devem ser conscientizadas de que sempre terão regras e deveres a serem cumpridos, seja para com seus pais, na escola, na sociedade enfim diante das diversificadas situações, lugares e pessoas que a vida irá lhe proporcionar.

A seguir, no capítulo 3 abordar-se-á o princípio da afetividade e a valoração do afeto nos relacionamentos familiares, ressaltando-se a importância de ser colocado limites na educação dos filhos para um bom relacionamento entre pais e filhos na conquista da obediência e de um desenvolvimento sadio das crianças e dos adolescentes.

---

<sup>122</sup> TIBA, Içami. **Quem ama educa**: Formando cidadãos éticos. São Paulo: Atual, 2007, p. 153.

<sup>123</sup> HADDAD, Lenira. **Revista Pátio**, Educação infantil. Ministério da Educação. Abril/junho 2010, p.30.



## CAPÍTULO 3

### FAMÍLIA UM SISTEMA DE RELAÇÕES

#### 3.1 PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE E DA SOLIDARIEDADE FAMILIAR

O direito de família sofre várias mudanças, podemos dizer de décadas em décadas, a mulher começou a trabalhar e ter mais dependência, os filhos a sair de casa mais cedo, e a família diminuindo mais a cada dia, motivo pelo qual o custo de vida aumenta sempre.

Com o novo milênio, surge a esperança de encontrar soluções adequadas aos problemas surgidos na seara do direito de família, marcados por grandes mudanças e inovações, provocadas pela perigosa inversão de valores pela liberação sexual; pela conquista do poder pela mulher, assumindo papel decisivo em vários setores sociais, escolhendo seu próprio caminho, pela proteção aos conviventes, pela alteração dos padrões de conduta social; pela desbiologização da paternidade; pela rápida desvinculação dos filhos do poder familiar etc. Tais alterações foram acolhidas, de modo a atender á preservação da coesão familiar e dos valores culturais, acompanhando a evolução dos costumes, dando-se a família moderna um tratamento legal mais consentâneo a realidade social, atendendo-se ás necessidades da prole e de diálogo entre os cônjuges e companheiros.<sup>124</sup>

No tempo de hoje a família passou por diversas transformações qual seja a mulher (mãe) se tornou mais independente não somente sendo conhecida como mulheres do “lar”, trabalhando então, para ter sua vida financeira avulsa do homem, muito embora, às vezes, ocasiona uma instabilidade nas relações do casal.

A modernização da família vem seguida de vários princípios entre eles: Princípio da “Ratio” do matrimônio e da união estável, princípio da igualdade jurídica entre os cônjuges e companheiros, princípio da igualdade jurídica de todos os filhos, princípio do pluralismo familiar, princípio da consagração do poder

---

<sup>124</sup> DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito civil brasileiro: direito de família**, 25. ed. São Paulo. Saraiva 2010. v. 5. p. 52.

familiar, princípio da liberdade, princípio do respeito da dignidade da pessoa humana, princípio do superior interesse da criança e do adolescente e o princípio da afetividade<sup>125</sup>.

Neste estudo dar-se-á maior ênfase ao princípio da afetividade, sendo este a base do respeito á dignidade humana, norteador das relações familiares e da solidariedade familiar.

Para Maria Helena Diniz o afeto é:

O afeto é um valor conducente ao reconhecimento da família matrimonial e da entidade familiar, constituindo não só um direito fundamental individual e social da pessoa de afeiçoar-se a alguém, como também um direito á integridade da natureza humana, aliado ao dever de ser leal e solidário. E, além disso, vedada a qualquer pessoa jurídica, seja ela de Direito Publico ou de direito privado, a interferência de comunhão de vida instituída pela família.<sup>126</sup>

Viável aqui destacar-se o artigo 1513 do C.C: “É defeso a qualquer pessoa, de Direito Publico ou Privado, interferir na comunhão de vida instituída pela família”.

A filiação socioafetiva é fato jurídico cujo suporte fático é composto de elementos sociais e elementos afetivos. A convivência familiar, que o artigo 227 da Constituição considera integrante do melhor interesse da criança e do adolescente, é fato entretecido em relações sociais duradouras, com o objetivo de constituição de família, o que as distingue de outras relações sociais. A afetividade, por seu turno é dever jurídico a quem deve obediência pais e filhos, em sua convivência, independente de haver entre eles afeto real.<sup>127</sup>

De acordo com o art. 227 da CRFB/88:

[...]

É dever da família da sociedade e do estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los salvo de toda forma de negligencia, discrí-

<sup>125</sup> DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito civil brasileiro: direito de família**, p. 53.

<sup>126</sup> DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito civil brasileiro: direito de família**, p. 53.

<sup>127</sup> FARIA, André Rocha **Revista Brasileira de direito das famílias e sucessões**, Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte, IBDFAM, 2007, p. 6.

minação e exploração, violência, crueldade e opressão.

Demonstra-se que o artigo acima é eficaz ao valor da criança e do adolescente, frente à necessidade de uma atenção especial à pessoa em desenvolvimento, pois, crianças e adolescentes são vulneráveis, o que as torna merecedoras de proteção integral; visto assim, ser o princípio da afetividade de extrema importância para formação de filhos vencedores e com caráter.

### 3.1.1 Afetividade

Afetividade é a palavra chave para uma relação familiar. Não somente na família, mas entre uma relação amigável, ou em qualquer uma mais próxima, visto que afeto é carinho, amor, compreensão, bem como, é regido pelo princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Veja-se:

O tratamento jurídico do afeto pode ser levado a cabo por dois prismas: enquanto emanção do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art.1º, III, CF) ou enquanto categoria interna ao direito de família no sentido de possuir fundamentação e base normativas autônomas. De fato, encontra-se ultrapassadas as discussões que visavam negar qualquer valor jurídico ao afeto. Coube a jurisprudência progressista o acolhimento paulatino da afetividade enquanto conduta exigível dos pais em relações aos filhos, desembocando sua omissão em dever jurídico de indenizar. Entretanto ao primeiro debate sucedeu um segundo, qual seja: a fundamentação e base desse suposto dever no seio do ordenamento jurídico pátrio.<sup>128</sup>

Em suma, a afetividade é o principal fundamento das relações familiares hoje, é um princípio decorrente da valorização constante da dignidade humana<sup>129</sup>.

Manifesta-se Flávio Tartuce:

No que tange a relações familiares valorização do afeto remonta ao brilhante trabalho de João Baptista Vilella, escrito no início da década de 1980, tratando da desbiologização da paternidade. Na essência, o trabalho procurava dizer que o vínculo familiar seria mais um vínculo de afeto do que um vínculo biológico. Assim, surgiria uma nova forma

<sup>128</sup> FARIA, André Rocha .**Revista Brasileira de direito das famílias e sucessões**. Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte, IBDFAM, 2007, p. 5.

<sup>129</sup> FARIA, André Rocha .**Revista Brasileira de direito das famílias e sucessões**. p. 6.

de parentesco civil, a parentalidade socioafetiva, baseada na posse de estado de filho.<sup>130</sup>

Complementa que:

A defesa da aplicação da paternidade socioafetiva, hoje, é muito comum entre os atuais doutrinadores do Direito de Família. Tanto isso é verdade que, na I Jornada de Direito Civil, promovida pelo Conselho da Justiça Federal sob a chancela do Superior Tribunal de Justiça, foi aprovado o Enunciado n. 103, com a seguinte redação: “O Código Civil reconhece, no art. 1.593, outras espécies de parentesco civil além daquele decorrente da adoção, acolhendo, assim, a noção de que há também parentesco civil no vínculo parental proveniente quer das técnicas de reprodução assistida heteróloga relativamente ao pai (ou mãe) que não contribuiu com seu material fecundante, quer da paternidade socioafetiva, fundada na posse do estado de filho.”<sup>131</sup>

Esse princípio quebra paradigmas, trazendo a concepção da família de acordo com o meio social. A atual jurisprudência nacional reconhece a parentalidade socioafetiva, predominando sobre o vínculo biológico.

### **3.1.2 Valorização do afeto, consequências da evolução de pensamentos sobre a família**

A família vive sofrendo mudanças frequentemente. Às vezes ocorrem transformações radicais entre os diversos tipos de família existentes, muitas das quais começaram a partir da revolução industrial, como se passa a ressaltar:

Os últimos séculos de história da civilização ocidental impuseram transformações radicais no modelo de família: de agrupamento econômico à família nuclear. Fruto das transformações econômicas ocorridas desde o surgimento da Revolução Industrial, a família entra em ruptura a fim de se adaptar ao capitalismo industrial moderno.<sup>132</sup>

Constata-se que a mulher sofreu bastante com todos os movimentos e transformações, visto hoje, não ser esta somente uma “dona de casa”, não deixando de se mencionar também, as transformações do homem de modo geral,

<sup>130</sup> TARTUCE, Flávio. **Novos princípios do direito de família brasileiro**. Disponível em: < <http://www.jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8468> >. Acesso em 27 Abr. 2010.

<sup>131</sup> TARTUCE, Flávio. **Novos princípios do direito de família brasileiro**. Disponível em: < <http://www.jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8468> >. Acesso em 27 Abr. 2010.

<sup>132</sup> FARIA, André Rocha. **Revista Brasileira de direito das famílias e sucessões**, p. 10.

frente à descoberta e evolução da tecnologia e o saber racional.

O Homem, desde primórdios da civilização, e com a conseqüente evolução tecnológica, desde invenção da roda e da descoberta do fogo até a era das conquistas espaciais, vem sobremaneira expandindo seu controle sobre a natureza, quantificando e analisando-a de acordo com procedimentos científicos que o permitem atingir um suposto saber racional. As realidades orgânicas e materiais da vida pode-se aplicar o “metro da ciência”, ou seja, procedimentos que visam tão-só à mensuração e quantificação de realidades visando à obtenção do conhecimento objetivo e inteligível.<sup>133</sup>

Frente a todas essas evoluções, começou a se dar maior ênfase aos princípios mais importantes e norteadores do Direito de Família, assim como o afeto.

Inicialmente, veja-se o significado linguístico de afeto:

O significado semiológico do signo linguístico afeto – substantivo masculino que qualifica do que diz respeito à afetividade, traz consigo ínsita a dificuldade peculiar de definição das manifestações emotivas e imateriais do ser humano. Inobstante tal fato, imprescindível afigura-se a reflexão sobre essa categoria. A começar por afirmar que não se trata de um valor nem de uma virtude. Valores não são coisas, mais relações que os seres humanos estabelecem entre si. Os valores pressupõe a valoração de uma conduta humana, de modo que se estabeleça certo juízo acerca daquela, e que se estabeleçam marco de orientação do agir. Estes valores podem se materializar em regras morais que venham a vincular a conduta de um indivíduo em face do grupo social em que o mesmo se encontre inserido. Assim a solidariedade é um valor que pode estar desvinculado de qualquer regra moral. Mas também pode sê-lo quando, em certa sociedade, agir de forma não solidária implicar em uma violação de conduta com a conseqüente sanção moral.<sup>134</sup>

O afeto em si então, não se versa de um valor e nem de uma virtude, se trata de um sentimento, de amor, que a pessoa adquire de outra pessoa, seja em uma relação familiar, em uma relação de amizade ou em qualquer outro tipo de relação.

Segundo a filósofa Maria Lúcia Arruda Aranha,

---

<sup>133</sup>FARIA, André Rocha. Revista Brasileira de direito das famílias e sucessões, p.06.

<sup>134</sup>FARIA, André Rocha. Revista Brasileira de direito das famílias e sucessões, p.07.

[...] o amor (afeto), em suas várias formas, é visto pelos filósofos de dois modos: “como unidade e identificação total entre dos seres; e como troca recíproca entre seres individuais e autônomos”. Dentro dessa última perspectiva, “a troca recíproca imotivadamente controlada, de atenções e cuidados tem por finalidade o bem do outro como se fosse o seu próprio. Na forma feliz desse tipo de amor, há reciprocidade, há união mais não unidade. Esta corrente é representada por Platão, Aristóteles, São Tomaz de Aquino, Descartes, Leibniz, Schler e Russel.<sup>135</sup>

O afeto já é qualificado juridicamente pelo direito. Isto importa dizer que é reconhecido como fato jurídico. Os exemplos de prescrições jurídicas que assim procedem não são numerosos, contudo sua presença no ordenamento jurídico já demonstra o reconhecimento e importância desta regulamentação. A título de exemplo cita-se o artigo 28 do ECA ao dispor do pedido de colocação em família substituta assim determina: “Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida”<sup>136</sup>.

Todavia, destaca-se que não se deve levar em consideração o afeto apenas para colocação em família, e sim para todos os meios de direito de família, bem como na adoção ou na guarda, por exemplo.

No que tange a colocação em família substituta manifesta-se Ishida:

Nesse sentido dois critérios são mencionados: 1º o grau de parentesco: os parentes próximos ao menor devem, de certo modo, possuir prioridade como nos casos de irmãos, tios, avós; 2º verificada a impossibilidade destes (por exemplo, em decorrência de comportamento inadequado, como alcoolismo etc., seguindo-se o parâmetro estipulado pelo art.29 infra), devem-se buscar pessoas por afinidade ou afetividade. Por afinidade, deve-se entender, por exemplo, as pessoas que possuem bom relacionamento e facilidade com criança e o adolescente. Por fim afetividade entende-se o comportamento sentimental e amoroso das pessoas com a criança e o adolescente; 3º na hipótese de incompatibilidade dessas pessoas, é necessário então buscar outras pessoas aptas a assumir a responsabilidade legal.<sup>137</sup>

---

<sup>135</sup>FARIA, André Rocha .**Revista Brasileira de direito das famílias e sucessões**, p. 8.

<sup>136</sup>BRASIL.Lei n.8069, de 13 de julho de 1990-**Estatuto da Criança e do Adolescente**.Art.18,p.05

<sup>137</sup>ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente**: Doutrina e jurisprudência. p. 70.

Portanto, em todos os critérios deve se levar em conta a afetividade com a criança a ser adotada, para ser colocada em uma família substituta.

O afeto deve ser promovido por quem exerça o papel de pai e de mãe. Deve-se adotar sentido amplo de família na intenção de acolher também os parentes ( tio, primos, avos, por exemplo), e inclusive terceiros que não possuam qualquer vínculo sanguíneo (como os que detêm a guarda provisória da criança quando de sua colocação em família substituta.<sup>138</sup>

Observa-se que o afeto está acionado na solidariedade familiar. Todavia, não esta só manifestado na família consanguínea, como também na socioafetiva, pois, é um sentimento de amor, indispensável em uma relação familiar.

### 3.2 A RESPONSABILIDADE DE SER PAI

Sabe-se que se vive em uma crise de valores, em que, criar e educar um filho não está sendo fácil neste mundo, em meio a tanta coisa errada, perigosa, e desonesta. Contudo, colocar um filho no mundo é uma plena responsabilidade dos pais, portanto, cabendo a estes o dever de educar e cuidar.

De fato, a felicidade de ter filhos está diminuindo, mas continua sendo o prazer mais importante de homens e mulheres: 83% das mulheres consideram-na o maior prazer na vida, opinião compartilhada por 78% dos homens. O índice caiu 5% nesses últimos anos para as mulheres e 4% para os homens, mas afirmar que não trazem mais felicidade, já é delírio.<sup>139</sup>

Stephen Kanitz explica esta queda de satisfação com os filhos:

Primeiro, custo de ter filhos aumentou e o dinheiro que você tem para sustentá-los diminuiu. Isso cria estresse e não felicidade. Segundo, se você elege golfe e cinema como elementos prioritários na sua vida, ficar com seus filhos obviamente lhe trará menos prazer. Mais se fosse colocar família em primeiro lugar, você terá prazer em conviver com sua prole.<sup>140</sup>

---

<sup>138</sup> FARIA, André Rocha. **Revista Brasileira de direito das famílias e sucessões**, p. 14.

<sup>139</sup> KANITZ, Stephen. **Família acima de tudo**: descubra o verdadeiro valor das pessoas mais importantes de sua vida. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2009, p. 34.

<sup>140</sup> KANITZ, Stephen. **Família acima de tudo**: descubra o verdadeiro valor das pessoas mais importantes de sua vida, p. 34.

Tânia Zagury nos mostra que o papel mais importante dos pais é o que se denomina gênese da ética.

Além de atender as necessidades básicas essenciais á vida (fome, sede, sono, segurança e amor), cabe a nos pais, no plano social, transmitir aos nossos filhos certo grupo de valores, de idéias, de comportamento que lhes irá permitir, no futuro a convivência numa sociedade, se não melhor pelo menos com um mínimo de possibilidade de harmonia.<sup>141</sup>

Complementa ainda Tânia Zagury:

Quando digo que é fundamental estabelecermos os padrões que nortearão nossa conduta educacional, a linha que pretendermos seguir, não poderemos jamais se esquecer da ética, da moral. O legado moral que passarmos aos nossos filhos poderá, a meu ver, determinar futuramente até mesmo uma mudança de valores na sociedade. Se cada pai em sua casa desenvolver nos seus filhos condutas éticas , multiplicando-se isso pelo número de lares, então teremos muitos e muitos indivíduos preocupados com seus semelhantes. Se, por outro lado, fantasiarmos que são os nossos filhos terão tal tipo de orientação, então vamos incentivar a que eles, no futuro, sejam desonestos, não se preocupem com ninguém a não ser consigo próprios. Estaremos, inclusive, selando o nosso próprio destino, porque eles não terão desenvolvidos sentimentos positivos nem mesmo em relação aos próprios pais.<sup>142</sup>

Quaisquer que sejam os pais convivem com as dificuldades de educar os seus filhos. No entanto, por vezes, ensinam o egoísmo, que gira em torno deles próprios, sendo que isto não corresponde à transmissão de uma educação ética e honesta, mas sim, o repasse que vem da criação de cada pessoa, ou seja, se os pais foram criados dessa forma ou daquela forma, provavelmente aos filhos também transmitirão os mesmos ensinamentos.

Qualquer que seja a família, o projeto racional de educação é de formar um cidadão ético. Já não basta mais ser cidadão precisa ser ético. E educar, não é simplesmente saber o que já se sabe, mas atualizar quebrando vários modelos equivocados dos quais cito alguns: Fazer pelo filho o que ele próprio pode fazer sozinho; deixar de cumprir obrigações que ele tem que cumprir; engolir contrariedades, respostas mal- educadas, desrespeitos aos outros; permitir que o filho imponha suas inadequadas vontades a todos; concordar com tudo que o filho faz e fala só para não contrariá-lo;

---

<sup>141</sup> ZAGURY, Tânia. **Educar sem culpa**: a gênese da ética. Rio de Janeiro, São Paulo: Record, 2008, p. 37.

<sup>142</sup> ZAGURY, Tânia, **Educar sem culpa**: a gênese da ética, p. 38.



acreditar que o filho não mente ou ele nem sabe o que faz; deixar de gastar o dinheiro do lanche em figurinhas; assumir as responsabilidades que o filho faz, entre outras.<sup>143</sup>

Os pais às vezes se omitem em ver algo que as crianças fazem, por não quererem se incomodar, fingindo não ver os erros de seus filhos, o que, a cada dia se prolonga. Enquanto isso, as crianças crescem, achando normal fazerem as coisas erradas visto não ter havido nenhuma punição para o ato cometido, fato este, que as apraza continuamente.

### 3.2.1 O Relacionamento entre pais e filhos

A nossa sociedade, às vezes recrimina que os pais (homem) tenham capacidade de cuidar dos filhos sozinhos, porém deverão ter muita autonomia e saber organizar suas funções tanto trabalhistas como familiar e lazer, o que não se considera nem deve parecer impossível.

Assim manifesta-se Içami Tiba

Se muitos Homens ainda se atrapalham nos cuidados consigo, como poderão assumir a responsabilidade pela educação dos pequerruchos? (...) Quando os filhos são maiores, principalmente adolescentes, o pai pode se arriscar a te-los consigo.<sup>144</sup>

Complementa ainda que:

Há pais extremamente cuidadosos, que acompanham de perto a vida dos filhos, o boletim, o desempenho no clube, as atividades básicas do dia-a-dia, etc. Mas ficar todo dia perguntando e às vezes verificando se as crianças escovaram os dentes é demais pra eles. Não é a toa que entra em cena a mãe deles, e os filhos passam a ter cuidados com a avó paterna. É o que acontece também com a mãe que tem de trabalhar e conta com a própria mãe para ajudá-la com os filhos.<sup>145</sup>

Pode-se também citar a relações entre pais separados, em que na maioria dos casos as crianças permanecem com a mãe, sendo que, muito raramente os pais tem a guarda deles. Então o pai pode ver seus filhos uma vez por

---

<sup>143</sup> TIBA, Içami. **Quem ama educa**: formando cidadãos éticos. p. 50.

<sup>144</sup> TIBA, Içami. **Quem ama educa**: formando cidadãos éticos, p. 228.

<sup>145</sup> TIBA, Içami. **Quem ama educa**: formando cidadãos éticos, p. 228.

semana, por exemplo, e nada mais justo, que nesse pouco tempo queira e deva manter uma relação saudável.

Nas palavras de Tânia Zagury:

O Pai que se separou e tem, em maior ou menor grau, certo sentimento de culpa por terem “falhado” ( o que se passa no coração dos pais não é necessariamente o que eles pensam racionalmente, mais o que eles sentem) acaba “afrouxando” por completo nesses encontros ocasionais com o filho. Quando ele volta para a casa da mãe, ela se escabela, porque todo um trabalho foi comprometido. Os filhos acusam-na de má, chata, quadrada, ou dizem “papai é que é legal”, assim que puder vou morar com ele. O essencial é que esses pais ou essas mães que assumem o papel “dos bonzinhos” saibam que, com essa atitude , embora mais cômoda , mais fácil e que é, em alguns casos, até uma forma sutil de “vingança” contra ex-mulher, implica prejuízo, antes de mais nada, as próprias crianças ou seus filhos.<sup>146</sup>

Quando os pais são separados, eles mesmos têm que chegar a um acordo na relação com os filhos, porém, ocorre que muitas vezes, não obtém êxito, visto existir determinado ciúme entre os dois, uma disputa para ver quem pode dar mais e ser o “mais legal”.

Segundo a colocação de Zagury<sup>147</sup>, “Pais e mães são as primeiras e mais importantes figuras da emoção infantil”. [...] Deles lhes vem tudo: alimentação segurança, amor, carinho, estabilidade”. São os pólos primeiros do prazer e da dor. É fácil, portanto, imaginar como se sente uma criança principalmente as menorzinhas, ao assistir a desagregação do lar onde nasceu.

Quando o bebe nasce, a maioria das mães diz é a “cara do pai”.

Stephen Kanitz explica essa alusão por duas razões:

Elas sabem que os homens tem um pavor “danado” de não criar o seu próprio filho. Normalmente, o pai se relaciona melhor com o filho ou a filha que se parece com a mãe. Se seu filho tem a cara da mãe isso não significa que ele não é seu. Tampouco significa que a personalidade dele será exatamente como a da mãe. É provável

---

<sup>146</sup> ZAGURY, Tânia. **Educar sem culpa**: a gênese da ética, p. 57.

<sup>147</sup> ZAGURY, Tânia. **Educar sem culpa**: a gênese da ética, p. 57

inclusive que ele tenha a cara da mãe e o gênio do pai, algo que vocês vão descobrir quando ele ou ela chegar à adolescência.<sup>148</sup>

A Constituição Federal Brasileira de 1988, no Capítulo III, que trata dos Direitos Sociais em seu art. 6º, Inc. XIX, garante licença à paternidade, nos termos fixados em lei. Todavia, vale os pais aproveitarem esse tempo para curtirem essa fase dos filhos, a qual não se repete.

### 3.2.2 Colocar Limites: o que pode e o que não pode

Colocar limites e impor esses limites aos filhos, geralmente é uma tarefa difícil e cansativa. Às vezes, os pais esquecem-se de cobrar os limites impostos as crianças, mas o nosso dia-a-dia é mantido de limites, ainda que ninguém goste de receber e sim, apenas de impor.

(...) Todo mundo gosta de por limites, mais ninguém gosta de receber limites (...). Desde o tempo de Adão e Erva, resistimos em assumir o controle de nossas vidas e aceitar a responsabilidades por nos mesmos. A função dos pais é ajudar os filhos a desenvolver internamente os valores que eles recebem externamente: responsabilidade, autocontrole e liberdade. Impor e manter limites não é uma tarefa fácil, mas, com os ingredientes certos pode funcionar.<sup>149</sup>

Pais devem saber como impor tais limites, devem ser claros ao explicitar e cobrar os mesmos, pois, caso não o façam, em pouco tempo não terão mais domínio sobre a situação e, nem o direito de impor nada sobre seus filhos.

Os conceitos e princípios dos limites são explícitos e bastantes claros. Não são ideias vagas e exóticas, mais fundamentadas na realidade, nas leis de Deus e na vida cotidiana. Por isso você pode ensinar os limites diretamente e seus filhos aprenderão. Você pode ajudar seu filho a contar suas experiências, aplicar seus ensinamentos em novas situações e esclarecer e modificar esses ensinamentos conforme ele cresce e se desenvolve.<sup>150</sup>

Pais nunca sabem o momento certo de dizer não, o que os fi-

---

<sup>148</sup> KANITZ, Stephen. **Família acima de tudo**: descubra o verdadeiro valor das pessoas mais importantes de sua vida, p. 34.

<sup>149</sup> CLOUD, Henry. **Limites para ensinar os filhos**. São Paulo: Vida, 2001, p. 09.

<sup>150</sup> CLOUD, Henry, **Limites para ensinar os filhos**. p. 51.

lhos podem e não podem fazer, se uma hora deixam algo, outra hora não, como lidar com filhos dentro deste contexto.

Tânia Zagury explica:

Portanto quando me perguntam se existe um momento certo para dizer “não”, minha tendência é responder que existe sim: sempre que percebemos que nossos filhos ainda não interiorizaram certas normas de convívio social que revelam a apreensão dos conceitos de civilidade, respeito ao próximo, honestidade. Isso nos traz como consequência à percepção que estes momentos serão muitos, ocorrerão muitas vezes a cada dia. Porque se pensarmos que todos esses comportamentos são convenções sociais, que variam inclusive de sociedade para sociedade, poderemos entender que nossas queridas crianças não vem ao mundo com esse saber, que é um saber adquirido uma aprendizagem social. E que nos pais, somos os principais responsáveis por ensinar-lhes esse tipo de atitude.<sup>151</sup>

Alguns pais acabam cedendo a tudo que os filhos querem, pois não é fácil ver o filho chorando por alguma coisa que você sabe que pode dar ou fazer, mas ao mesmo tempo, deve pensar no futuro, hoje são coisas mínimas, porém, mais adiante talvez não seja. Portanto, os limites devem ser impostos desde cedo, frente às situações mais simples, para mais tarde, não se perder o controle.

Neste sentindo manifesta-se Tânia Zagury:

(...) A criança que sentar na melhor poltrona e você quer que ela ceda o lugar para a vovó, a criança quer comer todos os bombons que estão no pratinho, você tem que ensinar-lhe que deve comer um ou dois e deixar que as visitas se sirvam aos demais. Ela olha para você que tanto a ama com tristeza, seu coração tende a “deixar tudo para lá” para vê-la feliz ,mais você sabe que não deve, que a sua responsabilidade é ensinar ao certo. Isso se repete mil vezes ao dia, em mil situações semelhantes. Como é desgastante! Mais nos sabemos o que é o correto, de modo que temos a fazer “das tripas corações” e continuar com o papel de educadores sem esmorecer.<sup>152</sup>

Complementa Cloud Henry:

(...) Ensine seu filho os princípios dos limites e não apenas as consequências práticas. A criança quando pequena já consegue entender quando dizemos: “Você é responsável pelo que faz”. Isso significa que ela precisa aceitar a responsabilidade pelo que faz. Isso

---

<sup>151</sup> ZAGURY, Tânia. **Educar sem culpa**: a gênese da ética, p. 64.

<sup>152</sup> ZAGURY, Tânia. **Educar sem culpa**: a gênese da ética, p. 64.

significa que ela precisa aceitar a responsabilidade pelo que faz, como arrumar o quarto, ter boas notas, comportar-se bem a mesa e controlar seus acessos de raiva. Ela não poderá jogar a culpa em mais ninguém. Esse conceito de limites pode logo tornar-se parte da rotina da família e, com isso, a criança verá as aplicações dele em outras situações.<sup>153</sup>

Se a crianças tem seus deveres e respeitam seus limites definidos em casa desde cedo, ela saberá como aceitá-los em todos os diversos lugares, na escola, no parque, no shopping, tendo sempre um belo comportamento, pois a educação, teve seu início em casa.

“Crianças- problemas” não surgem do nada. Geralmente toda criança problema tem um ambiente problemático; não se consegue limites saudáveis quando o ambiente não é propício. Como naturalmente lutamos contra os limites desde nascimento, é preciso muita ajuda para desenvolvê-los. Sempre que for tentar descobrir como surgiram os conflitos com os limites e os problemas de desenvolvimento.<sup>154</sup>

Portanto, limites devem ser colocados em casa, desde o primeiro dia de vida do bebe, é um dever dos pais, para que no futuro seus filhos possam ser respeitados e saber respeitar os demais como cidadãos dignos.

### **3.2.3 A obediência é um valor**

Todas as pessoas quando pensam em ter um filho sonham com seus filhos educados, obedientes que sejam elogiados por todos, no entanto, tudo isso, em grande parte, só dependerá da educação que é dada em casa pelos seus responsáveis.

A obediência se trata de um valor, o qual é deixado pelos pais ou responsável, ou seja, é a melhor herança que um pai pode deixar para o filho, uma educação digna e um filho obediente, valor fundamental para a sociedade moderna.

Nas palavras de Henry Cold:

---

<sup>153</sup> CLOUD, Henry. Limites para ensinar os filhos, p. 51.

<sup>154</sup> CLOUD, Henry, Limites para ensinar os filhos , p. 48.

O exemplo deve ser dado o tempo todo e não apenas quando você está exercendo o papel de “educador”. Isso acontece sempre que você está ao alcance das vistas ou dos ouvidos das crianças. Frequentemente, quando as mães se espantam ao ver os filhos fazendo o que elas fazem, dizem: “ Mas eu ensinei a eles o que é certo e o que é errado”. Pode até ser , mas seus filhos, já descobriram há muito tempo se as crenças da sua mãe ou pai condizem com suas ações.<sup>155</sup>

Complementa Stephen Kanitz:

Sociedades que se desenvolvem pela emulação e pelo exemplo são mais ágeis do que as que se desenvolvem com maciços investimentos em educação. Educação na maioria das vezes significa ensinar as teorias do passado e não soluções inovadoras do presente.<sup>156</sup>

A maioria absoluta dos pais deseja e luta pelo melhor para seus filhos. O que precisamos é recuperar a confiança em nosso papel: nos somos os educadores maiores, aqueles que estruturarão o adulto no futuro. Por isso vamos dar muito amor, muito carinho, compreensão e diálogo, mais também vamos continuar a viver a vida do jeito que ela é, com acertos e desacertos, momentos bons ou ruins.<sup>157</sup>

E, além disso, nunca se esquecer de uma boa educação, uma vez que qualquer pessoa educada e obediente se trata de uma pessoa com um valor muito virtuoso. “Mas queremos educar os nossos filhos, não apenas agradá-los”. “Por isso é tão difícil ser pai”. Porque temos que fazer o que é necessário, e não obrigatoriamente o que gostaríamos.<sup>158</sup>

Prosseguindo com a difícil missão da educação dos filhos, abordar-se-á a seguir sobre a questão de ser correto ou não bater para educar.

### 3.3 BATER OU NÃO BATER

Antigamente, os castigos corporais eram muito comuns, desde cidades gregas, as pessoas que não acreditavam em o Deus Alá ou não obedeciam a seus cleros, eram sujeitas a dores físicas, chibatadas, queimaduras, e demais formas

---

<sup>155</sup> CLOUD, Henry. **Limites para ensinar os filhos**, p. 54.

<sup>156</sup> KANITZ, Stephen. **Família acima de tudo**: descubra o verdadeiro valor das pessoas mais importantes de sua vida, p. 72.

<sup>157</sup> ZAGURY, Tânia. **Educar sem culpa: a gênese da ética.**, p. 140.

<sup>158</sup> ZAGURY, Tânia, **Educar sem culpa: a gênese da ética** p. 57.

de espancamentos.

Na antiga cidade grega de Esparta, os castigos corporais eram um recurso na educação de meninos e moços. Seus governantes acreditavam que a dor física e moral causada por espancamento e chibatadas fazia aumentar a força e enobrecia o caráter dos futuros guerreiros encarregados de proteger e ampliar a glória dos espartanos. Uma vez, por ano os meninos eram chicoteados na frente do altar dedicado a deusa Ártemis, protetora da casa e da cidade, num ritual que visava premiar os mais resistentes. A poderosa Esparta desapareceu sobre o domínio romano séculos antes do nascimento de Cristo, mas os castigos físicos de cunho pedagógico, dos quais os espartanos, dos quais os espartanos foram os maiores entusiastas sobreviveram. A partir da segunda metade do século XX, eles entraram na mira de alguns psicólogos, que passaram até ver mesmo numa palmadinha um abuso e uma humilhação inadmissíveis capaz inclusive, de causar traumas irreversíveis nas crianças.<sup>33.</sup>

Muitos foram os anos em que a chibatada, o espancamento, a forma de castigos físicos foram mantidas com crianças. E agora psicólogos alegam notam que qualquer “palmadinha” não é forma de educação.

A pedagogia da palmada, também conhecida como “pedagogia da bunda” ou “psicotapa”, ou pedagogia do “cagaço” – influenciada pelas teorias psicológicas da infância, objetivava a modelagem do comportamento infantil por intermédio de um disciplinamento corporal menos , ostensivo e intimidativo. Afirmou-se sobre tudo, a partir do séc. XIX, tendo a infância de fases brancas, como um de seus destinatários prediletos. Essa se encontra ainda incorporada nos usos e costumes familiares de hoje.<sup>159</sup>

O ECA elenca em seu artigo 5º que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligencia, discriminação, exploração violência, crueldade e opressão”<sup>160</sup>.

Muitos são os pais que batem nos filhos, não se refere aqui bater de forma querendo machucar, apenas porque em certas horas perdem um pouco a paciência e na hora acabam dando aquela “palmadinha” no bumbum ou um “tapinha” na mão, porém, não de forma violenta.

---

<sup>159</sup> D'AGOSTINE, Sandra Maria Cordova. **Adolescente em conflito com a lei e realidade**. Curitiba: Juruá, 2003, p.31.

<sup>141</sup> BRASIL. **Lei n.8069, de 13 de julho de 1999**. Estatuto da Criança e do Adolescente.Art.18,p.02.

Neste sentido manifesta-se Tânia Zagury:

(...) A palmada não resolve absolutamente os problemas da relação. Aparentemente pode até resolver, porque num primeiro momento faz com que a criança se sinta amedrontada e recue. Por outro lado, por incrível que pareça, também presenciei vários casos em que, mesmo apanhando e com medo, a criança que se sente extremamente agredida por esse ato, que ela identifica e com razão com uma ação covarde e humilhante, encontra forças para enfrentar os pais dizendo, por exemplo, “não doeu”, “viu”, “nem chorei”, “bate mais” e coisas do gênero. É uma forma de defesa, que pode redundar em mais a agressão, porque faz com que o pai se descontrole (mais do que já está) e perca completamente o domínio sobre si. Dessa forma, aquilo que muitos pais convencionam chamar “palmadinha” leve no “bumbum” pode acabar numa verdadeira pancadaria, até mesmo em espancamento.<sup>161</sup>

Assim, entende-se que, primeiramente, os pais tem que conversar, explicar o motivo do porque isso ou aquilo. E, deixar claro para o filho que se este repetir a ação proibida, o mesmo terá uma punição. Acredita-se que o simples fato de bater resolve a situação na hora, mas com o tempo a criança perde o respeito, até mesmo com os pais e também acha que pode bater em todo mundo em qualquer lugar para resolver os problemas.

Leciona Tânia Zagury:

Outra coisa que costuma acontecer é que a palmada tende a ir “perdendo o efeito”, isto é, a criança acaba se “acostumando” a apanhar desde que de fato a machuque e passa gradativamente, a temer menos esse tipo de agressão. O perigo reside no fato de que a tendência dos pais é, então, começar a bater mais e mais, tentando conseguir de novo o efeito inicialmente alcançado. E aí a coisa não tem fim... Muitos me dizem, com visível pesar e desalento: Atualmente a única coisa que resolve é bater”. Com certeza não é a única forma.<sup>162</sup>

Frente a colocação da autora supra citada, de que a criança se costuma a apanhar não acatando mais a obediência cobrada, acredita-se que, quando a situação chega nesse ponto, os pais já perderam o controle da educação dos filhos, pois não souberam lidar com isso no início e chega uma determinada hora que não conseguem mais amenizar a situação, e os filhos passam a ser os “do-

---

<sup>161</sup> ZAGURY, Tânia. **Educar sem culpa**: a gênese da ética, p. 126.

<sup>162</sup> ZAGURY, Tânia, **Educar sem culpa**: a gênese da ética p. 127.



nos” do que bem entendem.

Sendo assim, considera-se que o bater, a vulga “palmadinha” não resolve muita coisa, e pode até piorar, dificultando a relação entre pais e filhos, criando um sentimento de “raiva” entre eles, e na maioria dos pais, um sentimento doloroso, pois filhos são amáveis.

### 3.4 A LEI DA PALMADA

O projeto lei nº 2654/2003, na qual dispõe sobre a alteração da lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e da lei 10.406/2002, o atual Código Civil, estabelecendo o direito da criança e do adolescente a não serem submetidos a qualquer forma de punição corporal, mediante a adoção de castigos moderados ou imoderados, sob a alegação de quaisquer propósitos, ainda que pedagógicos.

O projeto de lei foi bastante questionada, pelos pais e também pelos operadores de direito. Porém, a legislação tem como objetivo, garantir o que elenca a Constituição Federal Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente, o respeito à dignidade, a integridade física psíquica, moral, e colocá-los salvo de qualquer tratamento desumano e violento. O projeto de lei veio para proteger ainda mais esses direitos e acabar com a chamada “mania de bater” ou só um “tapinha” de alguns pais.

Sob o prisma jurídico, a remanescência desta cultura, por vezes, ainda é admitida e tolerada sob o argumento de que se trata do uso da violência “moderada”. Vale dizer, a ordem jurídica tece, de forma implícita, a tênue distinção entre a violência “moderada” e “imoderada”, dispondo censura explícita tão somente quando da ocorrência dessa última modalidade de violência. Destaca-se, neste sentido, o Código Civil de 1916 que, em seu artigo 395, determina que “perderá por ato judicial o pátrio poder o pai, ou a mãe que castigar imoderadamente o filho (...)”.<sup>163</sup>

A lei modifica o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 18: “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pon-

---

<sup>163</sup> JONSON, Phillipe. **Lei da Palmada**. Disponível em: <[www.fia.rj.gov.br/legislação/lei da palma-da.pdf](http://www.fia.rj.gov.br/legislação/lei_da_palma-da.pdf)>. Acesso em 03/10/2010.

do-os salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”<sup>164</sup>.

Pelo novo texto, fica vedado aos pais usar castigos corporais de qualquer tipo na educação dos filhos. Um parágrafo define o castigo corporal como “ação de natureza disciplinar ou punitiva com o uso de força física que resulte em dor ou lesão á crianças ou adolescente”. De acordo com a nova lei, o pai ou mãe que, por exemplo, der uma palmada na mão do filho que insiste em enfiar o dedo na tomada elétrica poderá se sujeitar a penas que variam da advertência á obrigatoriedade de se submeter a acompanhamento psicológico ou programas de orientação a família.<sup>165</sup>

Nesse sentindo manifesta-se Tânia Zagury:

Por tudo isso, pelo bem dos nossos filhos e pelo nosso próprio bem, acho que uma boa estratégia para evitar bater nas crianças é manter nos momentos de conflitos, uma distancia tal que impeça o contato físico. Porque independentemente de qualquer coisa, eu sei como o sabem apenas aqueles que lidam direta e diariamente com crianças, o quanto elas podem ser teimosas e difíceis, o quanto elas são muitas vezes capazes de descobrir exatamente o ponto fraco, aquele nosso “calcanhar- de- Aquiles”, e como sabem utilizar bem esse conhecimento. Então, mesmo sendo nos os adultos, às vezes fica compreensivelmente tentador entrar no velho esquema de nossos pais e avós e “dar uma boa chinelada”.<sup>166</sup>

Complementa ainda, que:

É bem verdade que muitas vezes as crianças surpreendem os pais com a sua capacidade quase inesgotável de insistir, de não atender os apelos e conversas, por mais racionais que eles nos pareçam. Esse fato muitas vezes desconcerta os pais, que, ao lerem os manuais de orientação psicológicas a eles dirigidos, tem a impressão nítida de que, uma vez utilizados argumentos racionais, equilibrados e justos, uma vez instaurado o diálogo, consequente e inexoravelmente terão filhos compreensivos, obedientes e sensatos.<sup>167</sup>

Muitos pais, e operadores de direitos acham que a lei confronta o poder familiar, que cada pai sabe o filho que tem e a educação necessária que pode dar, e ainda, se perguntam até que ponto o estado pode e deve intervir.

<sup>163</sup> BRASIL. **Lei n.8069, de 13 de julho de 1990**-Estatuto da Criança e do Adolescente. Art.18,p.04

<sup>165</sup> ROMANINI, Carolina, SALVADOR, Alexandre. **Revista Veja**. São Paulo: Abril, edição 2174, ano 43, nº 29, 21 de julho de 2010, p. 87.

<sup>166</sup> ZAGURY, Tânia. **Educar sem culpa**: a gênese da ética, p. 131.

<sup>167</sup> ZAGURY, Tânia. **Educar sem culpa**: a gênese da ética , p. 131.

A literatura medica reúne uma abundancia de pesquisas que comprovam que as punições físicas podem ser prejudiciais às crianças, a exemplo do estudo da universidade de São Paulo que serviu de inspiração para a lei anti-palmada. Em sua maioria absoluta no entanto, essas pesquisas se referem aos castigos físicos rigorosos, que machucam a criança. Os psicólogos e pedagogos são quase unanimes em afirmar que a palmadinha, aquela tradicional e moderada, dependendo das circunstancias, pode ser positiva na educação.<sup>168</sup>

Por fim, considera-se que a Lei veio com a intenção de maior proteção à criança e ao adolescente e para mostrar, para os pais e professores, que não se constroem filhos éticos e vencedores em todos os sentidos, com agressões ou até mesmo uma “palmadinha”.

---

<sup>168</sup> ROMANINI, Carolina, SALVADOR, Alexandre. **Revista Veja**. São Paulo: Abril, n.. 2174, a. 43, 21 de julho de 2010, p. 89.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho visou abordar os direitos e deveres entre pais e filhos, bem como demarcar as limitações impostas à autoridade dos pais e a questão da afetividade no seio e relacionamento familiar.

O interesse pelo tema deu-se pelo instituto no Direito de Família: em eterna mutação, fazendo-se necessário o seu constante e atualizado estudo, conhecendo e reconhecendo suas novas instituições e inovações legais decorrentes da evolução do conceito de Família perante a sociedade.

A presente monografia, a fim de facilitar o estudo e compreensão do tema, foi dividida em três capítulos.

O primeiro capítulo abordou, em termos gerais, a evolução histórica do conceito de Família, bem como suas diferentes definições em momentos históricos e unidades sociais distintas.

No segundo capítulo, procurou-se explicar de forma clara e objetiva o dispositivo legal que rege a maior parte das relações entre pais e filhos, o Estatuto da Criança e do Adolescente, delimitando os direitos e obrigações de pais ou responsáveis, bem como a responsabilidade do menor perante seus atos e os deveres a serem prestados a seus responsáveis e perante a sociedade.

O terceiro capítulo abordou o atual conceito de Famílias perante a sociedade no mundo jurídico, bem como definiu os conceitos de afetividade e seus reflexos no relacionamento entre pais e filhos. Por fim, debruçou-se sobre os limites impostos aos responsáveis no exercer da educação de seus tutelados, tais como limitações à agressão físicas, trazendo para especial análise o Projeto de Lei nº 2654/2003.

Este estudo encerra-se com as presentes Considerações Finais, a fim de apresentar os pontos conclusivos alcançados a partir das hipóteses levantadas na Introdução.

Referente à primeira hipótese: Os pais conhecem os direitos que eles tem sobre seus filhos de exigirem obediência e respeito.

Analisando-a, constatou-se que a hipótese em apreço necessita de maior confirmação. O grau de conhecimento dos pais em relação aos direitos e limites sobre seus filhos na educação dos mesmos não é homogêneo ou de amplo conhecimento social. Em verdade, observa-se que os limites estipulados para a educação dos infantes sob responsabilidade são de vago conhecimento, denotando necessidade de maior divulgação e esclarecimento acerca dos limites legais.

Logo, a segunda hipótese: Os filhos não sabem os direitos que os pais tem de lhe exigirem obediência.

Com efeito, averiguou-se no estudo em tela que os filhos ou quaisquer menores que estejam sob tutela de um adulto responsável não dispõem de conhecimento adequado sobre o dever de obediência (poder familiar) que o responsável detém sob o mesmo. Novamente, incorre-se na questão da ignorância da redação legal e dos limites na educação, conforme salientado na hipótese anterior.

E, a derradeira, terceira hipótese: É possível ter a palmada como uma forma de educar.

Analisando-se esta, ressalta-se que no terceiro capítulo, procurou-se justamente definir as limitações dos responsáveis no ato de educar, em especial com o apreço ao Projeto de Lei 2.654/2003, que emendaria o art. 18 do Estatuto da Criança e Adolescente, vedando todo e qualquer castigo corporal. Com fim de fomentar o estudo, foram ressaltadas opiniões e pareceres de psicólogos infantis e educadores, com desiderato de averiguar até onde vai o rigor da nova redação do texto legal, bem como qual seria a função da palmada (agressão corporal “leve”) na criação do menor.

O tema da monografia, a vastidão do assunto abordado, bem como a importância do mesmo, faz restar evidente a necessidade de aprofundamento nos campos de análise, pesquisa, estudo e debates para melhor domínio e compreensão de área tão vasta e complexa não só do Direito, mas da estrutura social como um todo.

## REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ARDIGÓ, Maria Inês França. **Estatuto da Criança e do Adolescente: direitos e deveres**. Rio de Janeiro: Cronus, 2005.

ÁRIES, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2 ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

BITTENCOURT, Edgar de Moura. **Concubinato**. São Paulo: Leud, 1975.

BRASIL. **Constituição 1988**: Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais da Revisão n. 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas, 1996.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Congresso Nacional, 2008.

CAHALI, Francisco José. **Contrato de Convivência na União Estável**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CLOUD, Henry. **Limites para ensinar os filhos**. São Paulo. Vida, 2001, p. 24.

CURY, MUNIR. **Estatuto da criança e do adolescente comentários Jurídicos e Sociais**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

CURY; GARRIDO; MARÇURA). **Estatuto da criança e do adolescente anotado**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

D'AGOSTINE, Sandra Maria Cordova. **Adolescente em conflito com a lei e realidade**. Curitiba: Juruá, 2003.

DINIZ, Maria Helena. **Código Civil anotado**. 8. ed. atual de acordo com o novo código civil. São Paulo: Saraiva, 2002.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 17 ed. São Paulo. Saraiva, 2003.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito civil brasileiro: direito de família**, 25. ed. São Paulo. Saraiva 2010. v. 5.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

ESTADO DE SANTA CATARINA. Ministério Público. **Manual do promotor da infância e da juventude**. Florianópolis: Ministério Público do Estado de Santa Catarina, 2008.

FARIA, André Rocha. **Revista Brasileira de direito das famílias e sucessões**. Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte, IBDFAM, 2007.

FERRIANI, M. G. **A inserção do enfermeiro na saúde escolar**. São Paulo, EDUSP, 1991.

FERRIANI, Ribeiro. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**: características relativas à vitimização nas relações familiares. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v.20, n. 2, 2004.

FREYRE, G. **Casa grande & senzala**. Rio de Janeiro: Record, 1996.

GARRIDO DE PAULA, Paulo Afonso. **Revista Brasileira do Direito das famílias e sucessões**, out/nov.2007, Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte:IBDFAM, 2007.

GENOFRE, R. M. **Família**: uma leitura jurídica. A família contemporânea em debate. São Paulo: EDUC/Cortez, 1997.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito de Família**. São Paulo: Saraiva, 2000.

HADDAD, Lenira. **Revista Pátio**, Educação infantil. Ministério da Educação. Abril/junho 2010.

ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente**: Doutrina e jurisprudência. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

JONSON, Phillipe. **Lei da Palmada**. Disponível em: <[www.fia.rj.gov.br/legislação/lei\\_da\\_palmada.pdf](http://www.fia.rj.gov.br/legislação/lei_da_palmada.pdf)>. Acesso em 03/10/2010.

KANITZ, Stephen. **Família acima de tudo**: descubra o verdadeiro valor das pessoas mais importantes de sua vida. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2009.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **A monografia jurídica**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Famílias monoparentais**: a situação jurídica de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal. São Paulo: RT, 1997.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional** – medida sócio-educativa é pena? São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

OLIVEIRA, Euclides Benedito de. **União Estável**: do Concubinato ao Casamento: Antes e Depois do Novo Código Civil. 6ed. São Paulo. Método, 2003.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 11 ed. Florianópolis: Conceito Editorial; Millennium Editora, 2008.

PEIXOTO, C. E.; SINGLY, F. de; CICCHELLI, V. (Orgs.). **Família e individualização**. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Concubinato e União Estável**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

PRADO, D. **O que é família**. 10. ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.

PRIORE Mary Del. **Historia das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contesto, 1999.

PRIORE, Mary Del. **500 anos de Brasil, Histórias e Reflexões**. São Paulo: Scipione, 1999.

QUICHERAT, L. M.; SARAIVA, F. R. dos S. **Novíssimo dicionário latino-português**: etimológico, prosódico, histórico, geográfico, mitológico, biográfico etc. 11. ed. Rio de Janeiro: Garnier, 2000.

QUINTAS, F. **A mulher e a família no final do século XX**. Recife: Massangana, 2000.

RAMOS, Fábio Pestana. **A Historia Trágico Marítima das Crianças nas Embarcações Portuguesas do séc. XVI** in: PRIORE Mary Del. **Historia das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contesto , 1999

RANGEL, Patrícia Calmon. **Abuso Sexual Intra Familiar Recorrente**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

RIGONATTI, S. P. et al. **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. São Paulo: Vetor Editora Psico-Pedagógica, 2003.

ROMANINI, Carolina, SALVADOR,Alexandre.**Revista Veja**. São Paulo: Abril, n.. 2174, a. 43, 21 de julho de 2010.

ROQUE, Sebastião José. **Direito de Família**. São Paulo: Ícone 1994.

SCHREIBER, Elisabeth. **Os direitos fundamentais da criança na violência intra-familiar**. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

SINGLY, F. de. O nascimento do “indivíduo individualizado” e seus efeitos na vida conjugal e familiar. In: PEIXOTO, C. E.; SINGLY, F. de; CICCHELLI, V. (Orgs.). **Família e individualização**. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

SPRING, Gardiner. **Dicas para Pais**. Fiel, 2006.

TARTUCE, Flávio. **Novos princípios do direito de família brasileiro**. Disponível em: < <http://www.jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8468> >. Acesso em 27 Abr. 2010.

TIBA, Içami. **Quem ama educa**: Formando cidadãos éticos. São Paulo: Atual, 2007.



VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil**. Direito de família. 10 ed. São Paulo, 2006.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito de Família**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

VICENTE, Joé Jacob. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: apuração do ato infracional á luz da jurisprudência: Lei federal nº8069. São Paulo: Atlas, 2002.

ZAGURY, Tânia. **Educar sem culpa**: a gênese da ética. Rio de Janeiro, São Paulo: Record, 2008.

ZAGURY, Tânia. **Os direitos dos Pais, construindo cidadãos em tempo de crise**. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.